



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 13 de Março de 2023 Ano XXV

Nº 5950

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0801, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação das Cessões de servidores públicos efetivos entre o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte e os demais Poderes e Entes da Federação Nacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 c/c art. 72, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, mediante requisição, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com o fito do exercer de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, ou em outros casos previstos em leis específicas;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e disciplinar os procedimentos relativos à cessão de servidores públicos no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte, com fito de exercer cargos de direção, chefia e/ou assessoramento, todos de provimento em comissão, sendo ato de natureza discricionária, devendo ajustar-se aos superiores interesses da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, a relevância para a Administração Pública Municipal acerca do intercâmbio de servidores, no âmbito da Administração Pública Municipal e entre os demais Poderes e Entes da Federação, com o fito de troca de experiências e *know how*;

DECRETA,

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente decreto tem por escopo a devida regulamentação das cessões de servidores públicos do Município de Juazeiro do Norte para órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta, das Autarquias, Fundações e das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista pertencentes à União, Estados,

Distrito Federal, Territórios e Municípios, bem como aos demais órgãos e entidades que pertençam aos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I - CEDENTE: órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido, sendo aquele que faz o procedimento da cessão;

II - CESSIONÁRIO: órgão ou entidade onde o servidor cedido passará a exercer suas atividades e atribuições do cargo;

III - CESSÃO: ato autorizativo, de caráter discricionário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou para prestar serviço, em outro órgão ou entidade dos Poderes do Estado do Ceará, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;

IV - CESSÃO COM ÔNUS PARA A ORIGEM: cessão que não importa em restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, permanecendo o servidor público cedido na folha de pagamento de seu órgão de origem, percebendo, pelo órgão cessionário, a remuneração correspondente ao exercício de cargo em comissão ou função de confiança, quando for o caso;

V - CESSÃO SEM ÔNUS PARA A ORIGEM: cessão que importa em restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário do cedido, de natureza permanente, bem como os demais encargos inerentes ao exercício do cargo público efetivo quando a lei permitir, permanecendo o servidor público cedido na folha de pagamento de seu órgão de origem;

CAPÍTULO II - DAS HIPÓTESES DE CESSÃO

Art. 3º - Os servidores públicos municipais poderão ser cedidos a critério da Administração Pública, para o exercício de cargo de provimento em comissão e função de confiança, ou para prestar serviços ao órgão ou entidade cessionária, serviço este que deve ser correspondente às atribuições do cargo público no qual o servidor cedido encontra-se investido.

§1º - Somente serão alvo de cessão os servidores públicos municipais efetivos, devidamente aprovados em concurso público, e tendo cumprido o obrigatório estágio probatório, sendo vedada a cessão de servidores exclusivamente investidos em cargo de provimento

em comissão, os servidores efetivos que estejam investidos em cargos de provimento em comissão e os contratados temporariamente.

§2º - O servidor investido em cargo de provimento efetivo que esteja cumprindo o obrigatório estágio probatório fica impedido de ser cedido para qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional das esferas da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, salvo quando for nomeado para cargo de provimento em comissão *ad nutum* de direção, chefia ou assessoramento, situação onde deverá ser interrompido a contagem do prazo de estágio probatório, o qual será retomado quando do retorno do servidor aos quadros funcionais do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 4º - A autorização de cessão de servidores pertencentes ao Magistério Público Municipal não poderá interromper as atividades referentes ao ano letivo em curso, não importando, outrossim, na devolução de servidor que esteja cedido para outro órgão ou entidade, o qual poderá ser lotado normalmente durante o curso do ano letivo.

CAPÍTULO III - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

Art. 5º - A cessão de servidor público do Poder Executivo Municipal será concedida pelo prazo determinado de até 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos e entidades cedentes e cessionárias, mediante publicação do ato chancelado exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do art. 16, deste Decreto.

§1º - O servidor público que esteja em processo de cessão, deverá aguardar a conclusão do procedimento no efetivo exercício do cargo, em seu órgão/entidade de lotação, a publicação da autorização de sua cessão no Diário Oficial do Município, sob pena de responsabilidade por abandono de cargo, emprego ou função, caso ausente-se de suas funções antecipadamente.

§2º - A prorrogação da cessão deve ser requerida com antecedência mínima de 02 (dois) meses do término da autorização vigente, podendo o Poder Executivo Municipal suspender o pagamento dos valores salariais do servidor que esteja em atraso com o pedido de renovação da cessão, até que seja devidamente renovada;

§3º - Findo o período de cessão, o servidor deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Administração para se apresentar ao serviço, momento em que será munido de carta de apresentação e direcionado a apresentar-se ao órgão ou entidade originária de lotação perante a Administração Pública Municipal;

§4º - As cessões previstas neste artigo poderão ser revogadas a qualquer tempo por solicitação dos órgãos/entidades cedentes ou cessionários.

§5º - As cessões destinadas para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança serão concedidas pelo prazo em que perdurar o exercício no cargo/função para o qual o servidor for cedido, observado o disposto no Art. 13, deste Decreto.

§6º - Na hipótese do §4º, deste artigo, se o servidor cedido, embora exonerado do cargo/função em comissão que ensejou a cessão, for nomeado, sem solução de continuidade, para outro cargo/função no mesmo órgão/entidade cessionário, ou, em caso de extinção deste, no órgão/entidade que o suceder, a cessão permanecerá válida, devendo o órgão cessionário, antes de promovida a nova nomeação, comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Administração (SEAD), sob pena de revogação imediata da cessão.

Art. 6º - Os órgãos/entidades cedentes e cessionários deverão providenciar o retorno do servidor público ao órgão/entidade de origem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos seguintes casos:

I - Encerramento do prazo da cessão de que trata o art. 5º, não havendo pedido de prorrogação dentro do prazo determinado neste normativo;

II - Exoneração do cargo ou dispensa da função de confiança; ou

III - Revogação, pelo órgão/entidade cedente/cessionário, do ato administrativo que autorizou a cessão.

Parágrafo único - Em caso de não cumprimento do que dispõe o presente artigo, inicializará a contagem de prazo para configuração de infração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, conforme preceitua os Arts. 125 e 126, respectivamente, todos da Lei Complementar Municipal nº 12, de 17 de agosto de 2006.

CAPÍTULO IV - DO DESEMBOLSO

Art. 7º - As cessões de que trata este Decreto, se autorizadas, deverão ocorrer:

§1º - COM ÔNUS PARA A ORIGEM, não havendo ressarcimento para o Município de Juazeiro do Norte, nas hipóteses de cessão:

I - Para os órgãos/entidades que pertençam ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, ou ao Poder Judiciário Federal, com atuação no Estado do Ceará:

a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

b) Ministério Público do Estado do Ceará;

c) Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará;

d) Polícia Civil do Estado do Ceará;

e) Polícia Federal no Estado do Ceará;

II - Para a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, mediante pedido devidamente fundamentado pelo cessionário;

III - Nos casos em que houver permuta de cessões, que ocorre quando as partes que convolvam as cessões são cedente e cessionário ao mesmo tempo, na troca de servidores públicos efetivos;

§2º - SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, havendo ressarcimento para o Município de Juazeiro do Norte, na hipótese de cessão:

I - De servidores públicos da Administração Direta e Autarquias para:

a) Municípios do Estado do Ceará

b) Procuradoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará;

c) Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

d) Poderes da União, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dos demais Estados da Federação;

II - Em todas as demais hipóteses de cessão de servidores, salvo quanto às exceções previstas neste Decreto.

§3º - Na hipótese do Inciso I do §2º, do presente artigo, as cessões de que tratam as alíneas "a" a "d" poderão ser com ônus para o Município de Juazeiro do Norte, ou seja, sem ressarcimento, desde que o pedido seja devidamente fundamentado pelo cessionário.

§4º - Na hipótese do Inciso II do §1º, do presente artigo, a permuta somente poderá ser realizada caso os servidores estejam investidos em cargos públicos com atribuições afins.

§5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, conceder cessões de servidores públicos municipais que não estejam delineadas no presente Decreto, ou que fujam à sua regra, caso seja a cessão de interesse público, devidamente justificado.

Art. 8º - O custo do ressarcimento da remuneração dos servidores públicos cedidos para Poder Executivo do Estado do Ceará poderá deduzido do repasse determinado na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que deverá constar expressamente do ofício de solicitação da cessão, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração.

§1º - A dedução de que trata o *caput* deste artigo será acrescida da alíquota do percentual de contribuição previdenciária sobre a remuneração do cargo efetivo do servidor cedido, sendo este

o somatório da contribuição patronal e da contribuição do servidor, em favor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte (PREVIJUNO).

§2º - Da dedução a que se refere este artigo serão reduzidos os custos relativos às eventuais cessões de servidores públicos municipais em favor do Estado, que desempenhem suas funções em escolas estaduais, nas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento do Ensino e na Sede da Secretaria da Educação.

Art. 9º - Nas cessões a que se referem os incisos do §2º do art. 7º, deste Decreto, os cessionários deverão ressarcir o órgão/entidade cedente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de ofício informando o valor da remuneração e encargos do cargo público efetivo do servidor público cedido a ser ressarcida, sob pena de suspensão da cessão ou retenção salarial.

Parágrafo único - Caso a cessão de servidor público ao Município de Juazeiro do Norte seja com ônus para a Administração Pública Municipal, ficará a Secretaria de lotação do servidor cedido responsável em realizar as restituições remuneratórias, comunicando à Secretaria Municipal de Administração sobre a realização de tais restituições.

Art. 10 - Ficam asseguradas aos servidores cedidos, nos termos deste Decreto, as vantagens inerentes ao cargo/função e demais vantagens de caráter pessoal.

Parágrafo Único - Para que o período de cessão do servidor seja computado para o direito de ascensão funcional, o servidor deverá, perante o órgão ou entidade cessionária, exercer as mesmas atribuições inerentes ao cargo no qual encontra-se investido, fato este a ser atestado pelo órgão ou entidade cessionária em documento chancelado pelo seu dirigente máximo, salvo quando exercer cargo de provimento em comissão.

Art. 11 - Nas cessões de que trata este Decreto, não poderão ser pagas, pelo órgão/entidade cedentes, parcelas remuneratórias devidas exclusivamente pelo efetivo exercício no órgão ou entidade de origem, ou em virtude da natureza, das condições ou do local de trabalho na origem, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12 - As cessões previstas neste Decreto dependerão da celebração de Termo de Convênio e Cooperação Técnica entre o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte e as demais unidades da Federação, ou respectivos Poderes, incluído Ministério Público e Defensoria Pública, devendo o ato contar com a intervenção do Gabinete do Prefeito Municipal (GAB), bem como da Secretaria Municipal de Administração (SEAD).

§1º - É dever do Gabinete do Prefeito Municipal a formalização do processo de cessão, com o recebimento dos ofícios de solicitação de cessões, bem como com a confecção do Termo de Convênio e Cooperação Técnica. Para tanto, o processo será, obrigatoriamente, composto pelos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional;

II - Comprovante de inscrição no CPF;

III - Comprovante de residência atualizado (máximo de 90 dias);

IV - Ficha funcional, constando número de telefone e e-mail para contato;

V - Declaração negativa de Processos Administrativos Disciplinares;

VI - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Estadual, referente ao domicílio do servidor cedido;

VII - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Federal do Estado, referente ao domicílio do servidor cedido;

VIII - Termo de Convênio e Cooperação Técnica devidamente assinado pelos representantes máximos do Cedente e Cessionário;

IX - Portaria de Cessão ou Ato Administrativo equivalente, quando o Município de Juazeiro do Norte figurar como cessionário;

§2º - A Secretaria Municipal de Administração será competente para operacionalização do procedimento de cessão, com a confecção do ato de cessão através de portaria chancelada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como em manter o acompanhamento e controle sobre os ressarcimentos e vigências de cada cessão.

Art. 13 - As cessões de qualquer natureza efetivar-se-ão, exclusivamente, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial do Município, para todas as hipóteses disciplinadas neste Decreto, deixando de surtir efeito qualquer outro ato de cessão que não tenha sido chancelada pelo Prefeito Municipal ou que tenha ocorrido sem o devido processo previsto neste Decreto.

§1º - A concessão de cessão dependerá de requerimento do gestor máximo do órgão ou entidade solicitante ao gestor do órgão ou entidade de origem do servidor, que deverá instruir o processo com as informações pertinentes à sua situação funcional, manifestando-se sobre o afastamento, para então retornar o processo ao órgão ou entidade solicitante.

§2º - Em caso de anuência da cessão, o dirigente do órgão ou entidade solicitante deverá observar os seguintes procedimentos:

I - Tratando-se de cessão para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, deverá encaminhar as informações relativas à nomeação, fundamentando-o na legislação pertinente, o qual deverá constar, além da denominação do cargo em comissão e respectivo símbolo, a sua lotação, o nome do cargo/função e o órgão/entidade ao qual o servidor será lotado, para então encaminhar o processo ao Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte para sua anuência e posterior publicação no Diário Oficial do Município;

II - Quando a cessão tiver como objetivo a prestação de serviços, o processo será encaminhado devidamente instruído ao Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, à qual compete proceder a análise, ficando a confecção e expedição da portaria/ato autorizando da cessão à Secretaria Municipal de Administração, bem como deverá adotar as providências necessárias no que concerne à publicação no Diário Oficial do Município, e ainda manter o acompanhamento e controle sobre a continuidade da cessão.

§3º - O servidor público municipal se apresentará ao órgão/entidade ao qual foi cedido munido de carta de apresentação, tendo como anexos cópia do ato administrativo publicado no Diário Oficial do Município, bem como do Termo de Convênio e Cooperação Técnica estabelecido entre o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte e o ente ao qual o servidor foi cedido.

Art. 14 - As solicitações de cessão dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal para outros Órgãos, Entidades ou Poderes e Municípios do Estado do Ceará deverão ser encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo pelo respectivo Chefe de Órgão, Entidade ou Poder, constando a matrícula, nome e cargo do servidor.

§1º - O Chefe do Poder Executivo determinará o envio do pedido ao dirigente máximo do órgão/entidade de origem do servidor solicitado, o qual instruirá o processo com informações da situação funcional do mesmo, pronunciando-se sobre a sua cessão, devendo apresentar a justificativa pormenorizada sobre a possibilidade ou não da cessão;

§2º - Após a manifestação de que trata o parágrafo anterior, o processo será vertido ao Gabinete do Prefeito Municipal para sua continuidade, com a confecção do Termo de Convênio e Cooperação Técnica e sua devida assinatura por todos os envolvidos. Ato contínuo, será encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração, juntamente com todos os documentos necessários, para as providências quanto à formalização, ou não, da cessão.

§3º - Caso haja deferimento do pedido de cessão de servidor para exercer cargo de provimento em comissão no órgão ou entidade

cessionária, o servidor cedido deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração cópia do seu ato de nomeação, com a respectiva publicação em Diário Oficial, sendo esta publicação condição obrigatória à regularidade de sua cessão.

Art. 15. - Compete ao órgão/entidade cessionária acompanhar a frequência do servidor público durante o período da cessão e encaminhar, mensalmente, à secretaria de origem do servidor e à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte, a frequência do servidor público, informando a ocorrência de faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI - DA CESSÃO DE SERVIDORES DE OUTROS ENTES PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 16 - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que pretendam solicitar cessão de servidores/empregados de outros Poderes do Estado do Ceará, da esfera Federal ou Municipal e de empregados de Entidades integrantes dos serviços sociais autônomos e de Organizações Sociais deverão enviar o pedido contendo os dados funcionais do servidor/empregado e os documentos que tratem da viabilidade legal, orçamentária e financeira prévias ao Gabinete do Prefeito Municipal, que cuidará da tramitação do processo, obedecendo as normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único - As Secretarias de Governo do Poder Executivo de Juazeiro do Norte devem remeter, mensalmente, à Secretaria Municipal de Administração, as informações referentes às cessões de que trata o caput deste artigo, sob pena de cancelamento imediato de todas as cessões, bem como a suspensão de novas solicitações.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral, conforme a Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982.

Art. 18 - O dirigente máximo do órgão ou entidade cedente é responsável pelo cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

Art. 19 - As cessões de servidores públicos municipais que não se compatibilizem com as normas deste Decreto e que estejam em vigor na data de sua publicação surtirão efeitos por até 180 (cento e oitenta) dias, após o que cessarão, ensejando o retorno imediato do servidor/empregado ao órgão/entidade de origem.

Parágrafo único - Fica convertido, a partir da publicação deste Decreto, o fundamento legal dos Termo de Convênio e

Cooperação Técnica e das cessões concedidas anteriormente a este regulamento, que se encontrem vigentes, em relação às quais permaneçam compatíveis com o presente normativo, dispensando-se a edição de novo ato específico.

Art. 20 - Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três (2023).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATO Nº 7836, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, de servidor público pertencente à Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração, protocolado sob o nº 202303-09418, ingressado por MARIANA LAVÍNIA DUARTE DE MOURA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93.073, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, cargo com lotação na Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU);

CONSIDERANDO a ciência da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte sobre o teor do Requerimento Administrativo nº 202303-09418, proferida através de Decisão Administrativa datada de 09 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, MARIANA LAVÍNIA DUARTE DE MOURA, do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Matrícula Funcional nº 93.073, cargo com lotação perante a Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), conforme requerimento da servidora

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 07 de março de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de março de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0247, DE 09 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão, sob ordem judicial, de Licença para Estudo fora do Município a servidor público municipal pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Estudo fora do Município, prevista no Art. 89 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006, cumulado com o Art. 33, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Estudo fora do Município, protocolado sob o nº 202103-05038, feito por JOSÉ EDILSON GONÇALVES DOS SANTOS, servidor público municipal, Matrícula nº 4.087, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202103-05038, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 02 de agosto de 2022, após determinação judicial no Processo de nº 0207429-78.2022.8.06.0112;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER, sob ordem judicial, LICENÇA PARA ESTUDO FORA DO MUNICÍPIO, com remuneração, pelo período de 01 (um) ano, iniciando-se em 09 de março de 2023, com término em 09 de março de 2024, ao Sr. JOSÉ EDILSON GONÇALVES DOS SANTOS, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 4.087, admitido em 08 de agosto de 2006, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 09 de março de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de março de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0245, DE 09 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público pertencente a Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006, bem como o mesmo instituto, disposto no Art. 47, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, disposição exclusiva para os servidores do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202303-09408, feito por ABIGAIL GAMA TAVARES, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202303-09408, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 07 de março de 2023;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 03 (três) anos, iniciando-se em 14 de março de 2023, com término em 14 de março de 2026, a Sra. ABIGAIL GAMA TAVARES, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 2.639, admitida em 15 de janeiro de 2007, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data 14 de março de 2023, encerrando seus efeitos em 14 de março de 2026.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de março de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0243, DE 08 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a declaração de Vacância de Cargo Público ocupado pelo Sr. HIGINO FERREIRA LIMA NETO perante o Município de Juazeiro do Norte/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VII a IX, combinado com o Art. 83, ambos da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que o falecimento do servidor público municipal gera a vacância do cargo público por ele ocupado, nos termos do que dispõe o Art. 32, Inciso VII, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. HIGINO FERREIRA LIMA NETO na data de 28 de fevereiro de 2023, conforme Certidão de Óbito registrada no Cartório Oliveira do 1º Ofício do Município de Caririaçu-CE, Matrícula nº 019802 01 55 2023 4 00012 300 0004202 28;

RESOLVE:

Art. 1º. - DECLARAR VACANTE o cargo público efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), ocupado por HIGINO FERREIRA LIMA NETO, servidor público municipal efetivo, Matrícula Funcional nº 97.309, admitido em 19 de março de 2022, em virtude do seu falecimento.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 28 de fevereiro de 2023, data do óbito, conforme certidão.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de março de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0246, DE 09 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o retorno de carga horária original de servidor público municipal pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 21, da Lei Complementar Municipal nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Retorno de Carga Horária Original, protocolado sob o nº 202303-09393, feito por ADRIANA RODRIGUES LOPES, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202303-09393, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de março de 2023;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER RETORNO DE CARGA HORÁRIA ORIGINAL de 200 (duzentas) horas mensais, com a devida majoração salarial, à Sra. ADRIANA RODRIGUES LOPES, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 2.618, admitida em 12 de fevereiro de 1998, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de março de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0244, DE 08 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a declaração de Vacância de Cargo Público ocupado pela Sra. MARIA LUZINETE DE SOUZA perante o Município de Juazeiro do Norte/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VII a IX, combinado com o Art. 83, ambos da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que o falecimento do servidor público municipal gera a vacância do cargo público por ele ocupado, nos termos do que dispõe o Art. 32, Inciso VII, da Lei Complementar n.º 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. MARIA LUZINETE DE SOUZA na data de 03 de março de 2023, conforme Certidão de Óbito registrada no Cartório Pariz do 1º Ofício do Município de Juazeiro do Norte/CE, Matrícula nº 019885 01 55 2023 4 00118 185 0059952 41;

RESOLVE:

Art. 1º. - DECLARAR VACANTE o cargo público efetivo de PROFESSOR, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), ocupado por MARIA LUZINETE DE SOUZA, servidora pública municipal efetiva e estável, Matrícula Funcional nº 0950, admitida em 04 de maio de 1998, em virtude do seu falecimento.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de março de 2023, data do óbito, conforme certidão.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de março de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0248, DE 09 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a revogação da concessão de Gratificação por Excesso ou Complexidade de Encargos (Gratificação de Desempenho) a servidor público pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 2.879, de 25 de abril de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 4.354, de 21 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 36, de 02 de maio de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 0656, de 06 de setembro de 2022, revogando-se a concessão da GRATIFICAÇÃO POR EXCESSO OU COMPLEXIDADE DE ENCARGOS (Gratificação de Desempenho) concedida à Sra. PRISCILA PARENTE SOARES SAMPAIO, servidora pública municipal, Matrícula nº 31.122, investida no cargo de provimento efetivo de Médico, cargo de lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de 11 de março de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de março de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PORTARIA Nº 02, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a designação de procurador para a atuação junto à Secretaria de Finanças - SEFIN para participar da cobrança extrajudicial da dívida ativa do municipal.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição da Lei Complementar Municipal nº93, de 20 de dezembro de 2013, em seu art. 176, I, a

cobrança amigável da dívida ativa tributária do Município de Juazeiro do Norte será procedida pela Secretaria de Gestão, atual Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), e pela Procuradoria Geral do Município (PGM);

CONSIDERANDO a disposição do Decreto de nº 817/2023, de 13 de fevereiro do 2023, art. 1º, caput, a Procuradoria Geral do Município deverá participar da cobrança extrajudicial da dívida ativa do Município de Juazeiro do Norte, elaborando e assinando conjuntamente com a Secretaria de Finanças, todos os atos pertinentes a execução dos trabalhos;

CONSIDERANDO a disposição do Decreto de nº 817/2023, de 13 de fevereiro do 2023, art. 1º, § 1º, o Procurador Geral do Município indicará, por portaria de atribuição de função, um ou mais procuradores para o exercício das atribuições acima e das demais indicadas neste Decreto, de acordo com as necessidades para realização dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Dra. ANNA BEATRIZ DE SOUZA BORGES, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 92.442, investida no cargo de provimento efetivo de Procuradora Municipal, com lotação na Procuradoria Geral do Município (PGM), para atuar na cobrança extrajudicial da dívida ativa municipal, podendo praticar os atos pertinentes ao bom desempenho na gestão e cobrança da dívida ativa isoladamente ou em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), nos termos da legislação federal e municipal aplicáveis.

Art. 2º - A designação de função atribuída por este ato é feita sem prejuízo das demais atribuições da Procuradora, não fazendo jus a gratificação ou vantagem adicional.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de fevereiro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 13 de março de 2023.

WALBERTON CARNEIRO GOMES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 002/2021

CGM

PORTARIA Nº 026/2023 - CGM

JUAZEIRO DO NORTE (CE), 10 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a indicação de servidor (a) da Fundação Memorial Padre Cícero de Juazeiro do Norte, para atuar como Controlador Interno.

O Controlador e Ouvidor Geral do Município e o (a) Presidente da Fundação Memorial Padre Cícero de Juazeiro do Norte/CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 81, incisos I da Lei Orgânica de Juazeiro do Norte, e na Lei nº 4.371, de 10 de setembro de 2014, de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o (a) Sr. (a) RAFELA BENEVENUTO COSTA, CPF nº XXX.324.213-XX, lotado (a) na Fundação Memorial Padre Cícero de Juazeiro do Norte/CE, para atuar, na condição de controlador interno, conforme § 1º, incisos I, II e III, § 2º, § 4º e § 5º do art. 2º da Lei nº 4.371, de 10 de setembro de 2014, do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º O (a) indicado (a) não fará jus a qualquer benefício ou acréscimo pecuniário decorrente das atividades exercidas no âmbito do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, conforme § 6º, art. 2º da Lei nº 4.371, de 10 de setembro de 2014, do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN FIGUEIROA PONTES

Controlador e Ouvidor Geral do Município

Portaria: 0140/2023

TERESA MARIA SIQUEIRA NASCIMENTO ARRAIS

Presidente da Fundação Memorial Padre Cícero

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

A Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte vem por meio deste RATIFICAR as datas de entrevistados selecionados para o cargo de Vigia para o Parque de Eventos Padre Cícero através do EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº01, havendo um equívoco do sistema de lançamentos e a data publicada foi dia 13/04/2023. Informamos que os candidatos que foram selecionados para entrevista neste dia 13/03/2023 serão realocados para o dia 15/03/2023 conforme lista abaixo. Os demais candidatos permanecem com os mesmos dias e horários para as entrevistas.

CARGO DE VIGIA

NOME	DATA DA ENTREVISTA	HORÁRIO		
			Jefferson Ismael Pereira de Mascarenhas	15/03/2023 13:30
			João Ferreira do Nascimento	15/03/2023 13:30
			Jocélio da Silva Carlos	15/03/2023 13:30
Adalberto Pereira da Silva	15/03/2023	08:30	Jorge Francisco do Nascimento	15/03/2023 13:30
André da Silva Santos	15/03/2023	08:30	José Afonso da Silva	15/03/2023 13:30
Antônio do Nascimento Moura	15/03/2023	08:30	José Aparecido Santana Cordeiro	15/03/2023 13:30
Antônio Geraldo de Souza	15/03/2023	08:30	José Arnaldo Alves da Silva	15/03/2023 13:30
Apolinário Carlos da Silva	15/03/2023	08:30	José Arnóbio Ferreira da Silva	15/03/2023 13:30
Arturismar Gomes da Silva	15/03/2023	08:30	José Bruno da Hora Santos	15/03/2023 13:30
Carlos Henrique Cunha Nogueira	15/03/2023	08:30	José Dario de Lima Silva	15/03/2023 13:30
Cassiano Teles Apolinário	15/03/2023	08:30	José Dilson dos Santos	15/03/2023 13:30
Cicero dos Santos Barbosa	15/03/2023	08:30	José Gean de Freitas	15/03/2023 13:30
Cristiano da Silva Barbosa	15/03/2023	08:30	José Gilberto Pereira	15/03/2023 13:30
Cristovão Daniel Palmeira	15/03/2023	08:30	John Gleidson Leite dos Santos	15/03/2023 13:30
Damião Lima Vanderlei	15/03/2023	08:30	José Renato Ferreira Pinto	15/03/2023 13:30
Derlânio Marcelino Caetano	15/03/2023	08:30	José Robson dos Santos Nascimento	15/03/2023 13:30
Dhony Kyldare Lemos de Souza	15/03/2023	08:30	Josimar de Lima	15/03/2023 13:30
Exedito José Xavier Gomes	15/03/2023	08:30	Júnio Moura Cordeiro	15/03/2023 13:30
Fabiano Ferreira dos Santos	15/03/2023	08:30	Kleverson Pereira Lima	15/03/2023 13:30
Felipe Santiago da Silva Dantas	15/03/2023	08:30	Paulo Nobre Frasão	15/03/2023 13:30
Flávio Alves de Sales	15/03/2023	08:30	Paulo Sérgio Bezerra de Lima	15/03/2023 13:30
Francisco Eduardo Mota de Moraes	15/03/2023	08:30	Pedro Alves dos Santos	15/03/2023 13:30
Francisco Fagner Sobreira Gomes	15/03/2023	08:30	Raimundo Bezerra Holanda	15/03/2023 13:30
Francisco Leite Soares Júnior	15/03/2023	08:30	Renato dos Santos Macedo	15/03/2023 13:30
Francisco do Nascimento	15/03/2023	08:30	Ricardo Rômulo Quinin da Silva	15/03/2023 13:30
Francisco Regilanio Gonçalves Furtado	15/03/2023	08:30	Roberto Duarte da Costa Júnior	15/03/2023 13:30
Francisco Welber Isidorio Barbosa	15/03/2023	08:30	Ruth Cleia da Cruz Pereira	15/03/2023 13:30
Gabriel da Silva Simões	15/03/2023	08:30	Sebastião Alencar Pereira	15/03/2023 13:30
Helvio Gustavo Vieira Tavares	15/03/2023	08:30	Silas Santos Cordeiro	15/03/2023 13:30
Isaque Lima Alves	15/03/2023	13:30	Sodré Pereira de Sá Barreto	15/03/2023 13:30

Vicente de Oliveira Silva	15/03/2023	13:30
Willams dos Santos Correia	15/03/2023	13:30
Yarle Rodrigues Pimentel de Oliveira	15/03/2023	13:30

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA Nº _028/2023/SEDUC/PJN, DE 13 DE MARÇO DE 2023

DESIGNA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO, SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - OS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO VISANDO A GARANTIA DE SUPORTE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE EXECUÇÃO EM UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 112, datada de 05 de julho de 2017 e alterações.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, inciso XII, 18, 19 e 23 da Lei n. 13.019/2014, que trata sobre o procedimento a ser adotado para realização do processo de chamamento público;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores municipais para compor a Comissão Executiva de qualificação, seleção e habilitação de entidades como Organizações Sociais - OS, para a realização de processo seletivo de chamamento público e celebração de contrato de gestão visando a garantia de suporte às ações e serviços de execução em unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação.

- MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA CPF XXX.059.613-XX - Membro;
- CICERA CINTIA MORAIS PINHEIRO CPF XXX.009.133-XX - Membro;
- LUCIENE FURTADO MARTINS DE SANTANA CPF XXX.236.003-XX - Membro;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 011/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 093 / 2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER ao Sr: "JESUALDO MARÇAL DO CARMO" inscrito no CPF: XXX.682.513-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 22/02/2023 com retorno dia 24/02/2023, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ -8I71 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transferência hospitalar para Tratamento de Saúde.

ART .2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de Fevereiro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 116/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: “AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO” inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 02/03/2023 com retorno dia 04/03/2023, em veículo “ÔNIBUS”, de PLACA KLW-4E80 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de Fevereiro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. IMUNIDADE. INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL. VALOR SUPERA O VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL. FALTOU DOCUMENTO ESSENCIAL. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022009518

REQUERENTE: S&S TRANSPORTES LTDA

CPF/CNPJ: 45.982.635/0001-70

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1579901

REPRESENTANTE: OS2 SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/S LTDA

CPF/CNPJ: 13.794.925/0001-01

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de imunidade de ISS.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: procuração para a empresa OS2 SERVIÇOS EMPRESARIAIS SS LTDA ME representar a requerente.

No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

IV - tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim, com a indicação do número de registro no CRC ou na OAB, conforme o caso;

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por ser necessário para análise a apresentação do documento supracitado.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de março de 2023

Francisco Gentil B. de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. INDÉBITO TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022005816

REQUERENTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CPF/CNPJ: 74.031.865/0001-51

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1104414

REPRESENTANTE: ARINA ALVES SARAIVA

CPF: XXX.459.593-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de indébito tributário de ISS.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: procuração específica para representação e comprovante de endereço.

No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

IV - tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim, com a indicação do número de registro no CRC ou na OAB, conforme o caso;

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por ser necessário para análise a apresentação do documento supracitado.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de março de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.ISS. NOTA FISCAL ELETRÔNICA. ELEMENTO ESPACIAL. LOCAL DO SERVIÇO PRESTADO. ARQUIVAMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022009537

REQUERENTE: JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

CPF/CNPJ: 21.939.747/0001-80

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1128428

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se de Requerimento para análise sobre a retenção do ISS da Nota fiscal eletrônica de nº 767 – competência 09/2022.

A NF-e nº 767 de competência 09/2022 possui como serviço prestado o item 12.07 da lista do art. 460 do Código Tributário Municipal - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. Configura como prestador de serviço a empresa Jonas Esticado Gravações & Edições musicais Ltda e o tomador de serviço o MUNICIPIO DE Tuntum.

Verifica que o recolhimento de ISS foi retido e destinado ao Município de Tuntum e não ao Município de Juazeiro do Norte, sendo correta a destinação para o sujeito ativo, visto que o serviço elencado no item 12.07, quanto ao elemento espacial, é devido no local da execução do serviço, conforme inciso XVI do art. 422 da Lei Complementar nº 93/2013 (Código Tributário Municipal), a saber:

Art. 422. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no município de Juazeiro do Norte, quando o contribuinte possuir estabelecimento prestador ou domicílio tributário em seu território, excetuando-se as hipóteses abaixo elencadas, quando o imposto será devido no local:

...

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista constante do art. 460;

Isto posto, comunica que o referido processo será ARQUIVADO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de março de 2023

Damiana Benjamin Gonçalves	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0270/2022	Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022009576

REQUERENTE: NEWTON MARQUES PEQUENO

CPF/CNPJ: XXX.609.173-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1077511

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de impugnação de IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos:

BCI do imóvel, ITR da área desejada, requerimento de forma clara solicitando o que pleiteia.

No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

VI – a perfeita identificação do imóvel a que se refere o lançamento impugnado, se for o caso;

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

VIII – as diligências que o recorrente pretenda sejam efetuadas, e justificada a sua necessidade;

IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por ser necessário para análise a apresentação do documento supracitado.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de março de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISS. PROFISSIONAL AUTÔNOMO. IMPUGNAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PAGAMENTO DO CRÉDITO. BIS IN IDEM. FALTOU DOCUMENTO ESSENCIAL. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022009915

REQUERENTE: FRANCISCO JADSON DE LIMA

CPF/CNPJ: XXX.903.193-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1578907

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de impugnação de ISS.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: Documento de identificação pessoal e Comprovante de endereço.

No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1182392

REPRESENTANTE: TEREZA LUIZA DOS SANTOS SILVA

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de impugnação de ISS.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: procuração específica para representação, comprovante de endereço e documento que comprove a alegação.

No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

IV - tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim, com a indicação do número de registro no CRC ou na OAB, conforme o caso;

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por ser necessário para análise a apresentação do documento supracitado.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de março de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2023000658

REQUERENTE: MARIA IVANILDA FERREIRA DA CRUZ

CPF/CNPJ: XXX.038.993-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1049783

REPRESENTANTE: MAILSON WESLEY DE OLIVEIRA SILVA

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de impugnação de IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: requerimento com fundamentação, procuração específica para representação e comprovante de endereço da requerente.

No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão

apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

IV - tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim, com a indicação do número de registro no CRC ou na OAB, conforme o caso;

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por ser necessário para análise a apresentação do documento supracitado.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de março de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. PRIMEIRO IMÓVEL. FALTOU DOCUMENTO ESSENCIAL. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2023000734

REQUERENTE: LUCIVANIA MARIA FERREIRA DE FREITAS

CPF/CNPJ: XXX.838.373-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:-

REPRESENTANTE: JEFFERSON DOUGLAS DA SILVA

CPF/CNPJ: XXX.552.693-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de não incidência de ITBI.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: procuração para o Sr. JEFFERSON DOUGLAS DA SILVA representar a requerente.

No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar nº 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

IV - tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim, com a indicação do número de registro no CRC ou na OAB, conforme o caso;

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por ser necessário para análise a apresentação do documento supracitado.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de março de 2023

Francisco Gentil B. de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE INATIVIDADE. CNPJ COM SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.:2022006847

REQUERENTE:SOCIEDADE CIVIL MÉDICO CCIRÚRGICO SANTO INÁCIO

CPF/CNPJ:07.451.594/0001-04

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1076279

REPRESENTANTE:CACTUS CONTROLLER CONTÁBIL LTDA

OAB/CE: 1076279

RELATOR:ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de impugnação de TFE, competência 2021 e 2022 com a justificativa de inatividade.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com asigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fatogerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para efeito de impugnação da TFE lançada, deve-se verificar a atividade da empresa no período. Em sua defesa, o requerente alegou a inatividade no período de 2021 a 2022, apenas afirmando que não desenvolveu atividades econômicas juntando as DEFIS de 2021. Todavia, o CNPJ da empresa se encontra com situação cadastral ativa até o presente momento. Dessa forma, presume-se fato gerador da taxa em todo o período analisado, não havendo óbice para o seu lançamento.

Isto posto, o referido processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de março de 2023

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE TFE E TVS. BAIXA DE CNPJ. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE DE TVS 2019. RESTITUIÇÃO. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.:2022009946

REQUERENTE: ELIZABETH MACEDO DE MORAES

CPF/CNPJ:07.187.007/0001-03

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1088251

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de impugnação de TFE, competência 2021 a 2023, DAM de ISS competência Janeiro de 2019 e baixa de inscrição municipal.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 548 - É contribuinte da taxa de fiscalização de estabelecimentos, a pessoa física ou jurídica, que desenvolva atividades no Município de Juazeiro do Norte, de acordo com o artigo 539 deste Código.-

A requerente impugna a TFE, competência 2021 a 2023, a TVS 2023, devido o encerramento das atividades em 2019, conforme Baixa do CNPJ na Receita Federal do Brasil. Requer também a emissão do boleto de ISS de competência de 2019 sem juros e multas e a baixada inscrição mobiliário conforme pedido efetuado em 2019.

Para que exista fato gerador do TFE e a posterior cobrança do tributo, faz-se necessário que o estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, esteja funcionando regularmente, com suas atividades operacionais, não operacionais, financeira ou patrimonialativa, para que a Municipalidade justifique e fundamente a cobrança do tributo. Pois a ausência do fato gerador não gera a obrigação tributária.

Conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, observa a baixa do CNPJ em 24/06/2019, posto isto, conclui que a cobrança TFE, competência 2021 a 2023 e a TVS 2023 é indevida.

A requerente informa que referente ao acordo n° 2020005986, dívida da TVS 2019, efetuou pagamento em duplicidade da 2ª parcela, visto isso, não efetivou o pagamento da 1ª parcela e pede compensação do valor pago em duplicidade para quitação do débito do valor da 1ª parcela.

Em consulta ao sistema de arrecadação municipal, verifica a efetiva duplicidade do pagamento da 2ª parcela do acordo n° 2020005986, em 12/11/2020 - retorno 9833 - e em 13/11/2020 - retorno 9842, ambas no valor de R\$ 124,85 (Cento e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos) - crédito 3528352. Posteriormente, a requerente veio efetuar o pagamento da 1ª parcela no acordo n° 2021005227, em 21/06/2021 - retorno 15085 - no valor de R\$ 179,33 (Cento e Setenta e Nove Reais e Trinta e Três Centavos), crédito n° 3794036, conforme espelho de pagamento. Posto isto, conclui-se que a requerente pagou em duplicidade a 2ª parcela, e posteriormente pagou a 1ª parcela, cabendo assim à restituição do valor da 2ª parcela paga indevidamente, nos termos do art. 299 do CTM, a seguir:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

Ainda, em atendimento ao requerimento, a suplicante solicita boleto de ISS de janeiro de 2019 no valor R\$ 380,00, em consulta ao sistema de arrecadação municipal, constata o pagamento do ISS 2019 de competência de janeiro no acordo n° 2021005228, pago em duas parcelas, no valor total de R\$ 421,94 (Quatrocentos e Vinte e um Reais e Noventa e Quatro Centavos), crédito n° 3794038, conforme espelho de pagamento.

Por fim, a requerente informa que solicitou a baixa de inscrição municipal mobiliária em 2019, não obstante, não anexou aos autos deste processo protocolo realizado a época.

Isto posto, o referido processo foi DEFERIDO, com a extinção da cobrança da TFE 2021 a 2023 e da TVS 2023, e da devida restituição do valor pago em duplicidade da TVS 2019, crédito n° 3528352, R\$ 124,85 (Cento e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos). E que, após a decisão final desse colegiado, o processo

seja remetido à fiscalização tributária para apreciação da obrigação tributária acessória quanto a baixa da inscrição mobiliária, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de março de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITO. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO/IPTU. CONSTESTAÇÃO DE TITULARIDADE DO IMÓVEL. TITULARIDADE DA INSCRIÇÃO CADASTRAL DEVE SER ATUALIZADA PARA SOCIL - SOCIEDADE DE COMERCIO E IMÓVEIS LTDA. CONFORME CERTIDÃO CARTORÁRIA. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022006388

REQUERENTE: DARIO GLEDSON MENDONÇA DE ALENCAR

CPF/CNPJ: XXX.376.843-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1104141

REPRESENTANTE: ANA CLARICE RIBEIRO MACEDO

OAB/CE: 22.219

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR DÉBITOS, IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO/IPTU, anos 2016 a 2023, e CONSTESTAÇÃO de titularidade do imóvel de inscrição nº 1026024- situado á RUA IRMAHELENA HILTA ROCHA, SN CAMPO ALEGRE, Quadra Z3, Lote 3C1, Loteamento Campo Alegre, Área do terreno 206,25m2, afirmando não ser o mesmo de sua propriedade.

Analizando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em análise aos documentos juntados, o requerente apresenta como prova que fundamenta o seu pedido certidão cartorária do 2º ofício - cartório machado, referente à Quadra Z3, Lote 3C, Loteamento Campo alegre, Área total do terreno 412,50m2.

Cabe observar a área do terreno, na certidão cartorária há o lote completo em nome de SOCIL - SOCIEDADE DE COMERCIO E IMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 07.573.637/0001-16, e no cadastro imobiliário do município a inscrição ora impugnada refere-se apenas a fração de 50% do lote - 3C1, o restante do lote, os outros 50%, consta na inscrição municipal nº 1059033 - 3C2 que não é objeto de impugnação.

O IPTU é o imposto sobre a propriedade de imóvel urbano de competência do Município. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis prediais ou territoriais situados na zona urbana do Município. O contribuinte legal do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, segundo o art. 34 do Código Tributário Nacional (CTN).

O direito real afeta direta e imediatamente a coisa (o objeto em questão). Nesse sentido, o indivíduo que possui tal direito detém o poder sobre o imóvel. O direito real forma uma relação e contém os seguintes elementos: Sujeito, a coisa e o domínio (poder do sujeito sobre a coisa). Vejamos o que fala os artigos 1.227 e 1245 do Código Civil, que assim dispõem:

Art. 1227. Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos (art.s. 1245 a 1247), salvo os casos expressos neste Código.

Art. 1245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

Em pesquisa ao sistema de dados do município, até o presente momento, não foi localizada nenhuma alteração cadastral ou embasamento que justifique a permanência da titularidade do bem em nome do requerente. Considerando o não reconhecimento da propriedade pelo requerente e a comprovação/indicação do verdadeiro sujeito passivo, cabe a essa relatoria admitir o pedido.

Ante o exposto o processo foi DEFERIDO, com a alteração de titularidade do imóvel de inscrição municipal N° 1026024 e conseqüente transferência dos débitos de IPTU para a real proprietária SOCIL - SOCIEDADE DECOMERCIO E IMÓVEIS LTDA, Devendo o Setor de Cadastro Imobiliário preceder a possível análise de duplicidade referente á fração de 50% da área.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de março de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria n° 0270/2022 Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. MDOS. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE ALVARÁ. MANIFESTAÇÃO DA SEINFRA. AUTO CORRETO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF N°.: 2022007859

REQUERENTE: VILA JUA NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

CPF/CNPJ: 22.898.561/0001-92

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1548977

REPRESENTANTE: JOÃO RAFAEL DE FARIAS FURTADO

OAB/CE: 17.739

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de impugnação da MDOS - SEINFRA.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, faltou a procuração de representação, porém o processo foi analisado em virtude a manifestação já emitida em ofício n° 0324/202, do órgão dessa municipalidade.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação da MDOS (Multa por descumprimento de obras - SEINFRA), lançado pelo auto de infração n° 2022000135.

É interessante recordar que é de conhecimento geral o princípio jurídico que estabelece que a lei especial derroga a lei geral. Com base neste princípio, há de se afastar a aplicação de qualquer outra norma estranha ao foro, em princípio, aplicando-se-as, somente em caráter subsidiário, quando da necessidade da integralização do direito.

Observa-se que o Município de Juazeiro do Norte possui lei especial a qual regula atividades relacionadas a construção, loteamento, funcionamento, dentre outras ações relacionadas ao uso e ocupação do solo, são elas

LEI N° 2.570 DE 08 DE SETEMBRO DE 2000

Dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo da Cidade de

Juazeiro do Norte e dá outras providências.

LEI N° 2.571 DE 08 DE SETEMBRO DE 2000

Institui o Código de Obras e Posturas do Município de Juazeiro do

Norte e dá outras providências.

Sendo assim, cabe a estrita observância do sujeito passivo aos ditames das referidas normas, e invocar norma estranha quando as supramencionadas forem omissas para aplicação em caráter subsidiário. Posto isto, a análise será feita a luz da legislação especial, a qual regula o caso concreto.

O auto de infração nº 2022000135 foi lançado devido à realização de obra em loteamento sem licença da Secretaria Municipal de Infraestrutura : - SEINFRA. A requerente alega os seguintes pontos:

- 1- Que não houve dupla visita dos agentes municipais ao local;
- 2- Que requereu junto ao órgão a renovação do alvará mais que não obteve resposta;
- 3- Alega ausência de fundamentação no auto de infração;
- 4- Redução da multa, caso não acolhida a anulação, por revelar-se conduta flagrantemente confiscatória à atividade da Peticionante.

Foi solicitada manifestação da SEINFRA, visto ser o órgão o qual emitiu o auto de infração, sendo assim, a SEINFRA manifestou-se via ofício 0324/2022- para cada item da alegação do requerente, vejamos:

1. Que não houve dupla visita dos agentes municipais ao local;

...Que o contribuinte foi devidamente notificado e que em momento posterior a notificação compareceu voluntariamente a SEINFRA, onde foi informado o mesmo sobre a situação do Alvará de Construção e apresentado os valores devidos para regularização. Que comprava o conhecimento da situação quando anexa na defesa o requerimento datado de novembro de 2020, solicitando a renovação do alvará...

2. Que requereu junto ao órgão a renovação do alvará mais que não obteve resposta;

...O contribuinte não aceitou as condições que a lei exige, apresentando novas condições na qual a lei não prevê, como renovação parcial de alvará, sob a alegação de que o presente loteamento estaria concluído 80%, e que a cobrança deveria ocorrer de forma proporcional também.

Quanto ao valor da taxa devida, quando informado ao requerente, o mesmo se negou a aceitar o valor, não autorizou a emissão da taxa. Atualmente o valor devido é de R\$1.020.694,00 (Um milhão, vinte mil e seiscentos e noventa e quatro reais). O Valor

consiste na relação entre o valor do metro quadrado para emissão (R\$ 1,53) por área referente aos lotes comerciais (222.373,42m²).

...O prazo legal de 10 dias úteis não há de ser mencionado, pois não foi dada entrada em procedimento de renovação.

3. Alega ausência de fundamentação no auto de infração, visto a ausência do prazo para correção da suposta irregularidade apontada.

...o art. 259 da lei municipal 2571/2000, em seu artigo V, dá ao servidor a discricionariedade quando inclui no seu texto legal o termo "quando for o caso".

Art. 259 - Constatada a irregularidade, será lavrado Auto de Infração, em 3 (três) vias, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formalização do processo administrativo, devendo conter, essencialmente:

...

V - a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;

4. Redução da multa, caso não acolhida a anulação, por revelar-se conduta flagrantemente confiscatória à atividade da Peticionante

Em relação à multa, a lei 2571/2000, no art. 261 ensina que "As multas originárias de infração cometidas contra as disposições desta lei são calculadas com base no valor de referência vigente ou unidade fiscal determinada por ato do poder executivo."

...mínimo de 30 (trinta) UFIRs e como máximo 10.00 (dez mil) UFIRs, conforme parágrafo único do artigo informado.

Passando a análise dessa relatora, diante disso, informo que as licenças emitidas pela AMAJU (Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte-CE) não sobrepõem as licenças de competência da SEINFRA, visto ser de alçadas distintas, cada qual na respectiva área de atuação.

Conclui que a requerente não possui de fato a licença para construção, mostra ter ciência que não está dentro dos ditames da legislação municipal, e que desde 2020 houve tempo hábil para a devida regularização, mas não o fez.

Quanto a valor da multa aplicada, R\$ 4.995,60 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), não configura conduta flagrantemente confiscatória à atividade da suplicante, visto o capital social da empresa, o tamanho da área e o valor devido de alvará. Sendo que esse mesmo valor é aplicado para construções de residências sem alvará.

Isto posto, o referido processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de março de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.TFE. IMPUGNAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE INATIVIDADE. CNPJ COM SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA.INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022009514

REQUERENTE: KATAIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

CPF/CNPJ: 06.847.704/0001-80

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1098558

REPRESENTANTE: MARIA EDNA TENORIO DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: XXX.938.853-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de impugnação de TFE da competência de 2016 até 2022 com a justificativa de inatividade.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para efeito de impugnação da TFE lançada, deve-se verificar a atividade da empresa no período. Em sua defesa, a requerente alegou a inatividade no período de 2016 e 2022, apenas afirmando que não desenvolveu atividades econômicas no período devido à pandemia do COVID 19. Todavia, o CNPJ da empresa se encontra com situação cadastral ativa até o presente momento. Dessa forma, presume-se em pleno funcionamento e ocorrido o fato gerador da taxa em todo o período analisado, não havendo óbice para o seu lançamento.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de março de 2023

Francisco Gentil B. de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.ISS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. ITEM 11.02 DA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116. IMPOSTO DEVIDO NO LOCAL DOS BENS, SEMOVENTES OU DOMICÍLIO DAS PESSOAS VIGIADAS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022009913

REQUERENTE: COMERCIAL DE MIUDEZAS FREITAS LTDA

CPF/CNPJ: 63.473.235/0026-79

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1563450

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para restituição de ISS.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

O pagamento indevido teria ocorrido em relação serviço descrito na nota fiscal no 2710968. Em sua defesa, a requerente alega que o ISS seria devido em Fortaleza, local de estabelecimento do prestador. De fato, a regra geral imposta pelo art. 3º da lei complementar nº 116 é que o imposto seja devido no local do estabelecimento prestador. Todavia, o serviço geral prestado na nota fiscal foi o 11.02, o qual constitui exceção à regra geral, portanto, sendo devido no local de situação dos bens ou vigiados, a saber:

Art. 3º - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, devido no local: (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) (vide ADIN 3142)

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de março de 2023.

Francisco Gentil B. de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.IPTU.ACORDO DE PARCELAMENTO. PEDIDO DE

II – o nome, qualificação e a assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

(...)

VI – a perfeita identificação do imóvel a que se refere o lançamento impugnado se for o caso;

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por serem necessários para análise a apresentação do documento supracitado.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de março de 2023

Ildevania Felix de Lima
Relator

Alex-Sandra Barbosa Salviano
Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. EXISTÊNCIA DE FATO GERADOR. COBRANÇA INDEVIDA. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.:2022007265

REQUERENTE: ARARIPE VEÍCULOS LTDA

CPF/CNPJ:07.180.698/0001-13

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1059689

REPRESENTANTE: PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL

OAB/CE: 6.778

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de impugnação de TFE, competência 2017 a 2022, notificação de lançamento nº 2022000109.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito. Sendo assim, faltou o documento de identificação do representante.

A requerente impugna a notificação de lançamento nº 2022000109, a qual informa os lançamentos dos débitos tributários refere à taxa de fiscalização de estabelecimentos, competência 2017 a 2022. A suplicante roga pela nulidade do auto de infração e extinção do débito visto a ilegalidade do lançamento do tributo e sua respectiva cobrança.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 548 - É contribuinte da taxa de fiscalização de estabelecimentos, a pessoa física ou jurídica, que desenvolva atividades no Município de Juazeiro do Norte, de acordo com o artigo 539 deste Código.

A cobrança de tributos é analisada não somente pelo fato gerador, mas também como é constituído o crédito tributário da respectiva obrigação tributária. A constituição tributária se dá

mediante lançamento. Assim, observam-se as modalidades de lançamento, em que as taxas são lançadas de ofício. No lançamento de ofício, a autoridade fiscal lança o tributo como decorrência do seu poder-dever, em que procede diretamente o lançamento sem a necessidade de colaboração relevante do devedor. São casos em que a autoridade fiscal se utilizará dos dados que dispõe a respeito do sujeito passivo, identificando-o, declarando a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinando a matéria tributável, calculando o montante do tributo devido e, sendo o caso, aplicando a penalidade cabível.

Nesse sentido, o art. 149 do CTN afirma que o lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa quando a lei assim o determine. Portanto, as taxas são lançadas de ofício.

Art. 149. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

A taxa é devida anualmente, devendo ser recolhida até 31 de março de cada exercício financeiro, conforme art. 550 do CTM. Assim, a partir de 01 de janeiro de cada ano a taxa é lançada de ofício.

Art. 550 – A taxa de fiscalização de estabelecimentos será devida anualmente e recolhida ao tesouro do Município até 31 de março de cada exercício financeiro.

Em consulta ao site da receita federal, constata-se que o CNPJ da requerente consta ativo, bem como no sistema de arrecadação do município há lançamentos de ISS, mostrando que a empresa está ativa.

Não há que se falar em cerceamento de defesa, visto, conforme explanado acima, o tributo ser devido ao funcionamento da empresa, bem como ser de lançamento de ofício – prerrogativa do ente público, trata-se do poder-dever.

A notificação de lançamento nº 2022000109 não se trata de ilícito tributário, como apontado pela requerente, refere-se ao lançamento do tributo devido anualmente, como explicado acima. Os art. 65 e 75 da lei complementar municipal 93/2013 fala sobre os lançamentos do crédito tributário, bem como suas modalidades. Houve uma confusão de interpretação do requerente, vejamos:

Art. 550 – A taxa de fiscalização de estabelecimentos será devida anualmente e recolhida ao tesouro

do Município até 31 de março de cada exercício financeiro.

Do Lançamento

Art. 65. O lançamento é o procedimento privativo da autoridade administrativa municipal, destinado a constituir o crédito tributário mediante a verificação da obrigação tributária correspondente à determinação da matéria tributável, o cálculo do montante do tributo devido, a identificação do contribuinte e, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Da Modalidade de Lançamento

Art. 75. O lançamento compreende as seguintes modalidades:

I - lançamento direto: quando sua iniciativa for de competência exclusiva da Fazenda Municipal, procedido com base nos dados apurados diretamente pela repartição fazendária junto ao contribuinte ou responsável ou a terceiro que disponha desses dados;

II - lançamento por homologação: quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de prestar informações e antecipar o pagamento sem prévio exame de autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;

III - lançamento por declaração: quando for efetuado pelo Fisco após a apresentação das informações do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações

Ceará e artigo 27 do Regimento Interno, CONVOCADO o ilustríssimo Senhor EDNALDO APARECIDO COSTA MOURA (PL), para comparecer a esta Casa Legislativa na Sessão Ordinária do dia 14 de março de 2023 a partir das 15:00h na Rua Manoel Pires nº 471 - Bairro José Geraldo da Cruz, desta urbe, munido dos documentos exigidos por lei, o qual prestará o seu compromisso de posse na forma da Lei Orgânica do Município, preenchendo a vaga deixada existente pertencente ao Partido Liberal - PL.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023).

RAIMUNDO GREGÓRIO FARIAS JUNIOR

Presidente em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1187 DE 02 DE MARÇO DE 2023

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Senhor Victor Rocha Cabral de Lacerda, pelos relevantes serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Raimundo Farias Gregório Júnior

Presidente em Exercício

Autoria: Firmino Neto Calú

Coautoria: José Nivaldo Cabral de Moura - José João Alves de Almeida - Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrito: Paulo César de Lima Andreilino - Rubens Darlan de Moraes Lobo - Márcio André Lima de Menezes - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - William dos Santos Bazilio - Cícero José da Silva - Antônio Vieira Neto - Cícero Fábio Ferreira de Matos - Lucas Rodrigues Soares Neto - Pedro Reginaldo da Silva Januário - Rosane de Matos Macêdo - Jacqueline Ferreira Gouveia.

RESOLUÇÃO Nº 1188 DE 02 DE MARÇO DE 2023

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

A Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Senhor Pedro Victor Colares Gomes de Matos, pelos relevantes serviços Prestados à nossa comunidade.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de março do ano 2023 (dois mil e vinte e três).

Raimundo Farias Gregório Júnior

Presidente em Exercício

Autoria: Márcio André Lima de Menezes

Subscrito: Pedro Reginaldo da Silva Januário - José João Alves de Almeida - Cícero Fábio Ferreira de Matos - William dos Santos Bazilio - Herbert de Moraes Bezerra - Paulo César de Lima Andreilino - José Aduino Araújo Ramos - José Nivaldo Cabral de Moura - Lucas Rodrigues Soares Neto - Raimundo Farias Gregório Júnior - Antônio Vieira Neto - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Victor Rocha Cabral de Lacerda - Cícero José da Silva - Jacqueline Ferreira Gouveia

RESOLUÇÃO N° 1189 DE 02 DE MARÇO DE 2023

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

A Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Senhor Lucas Asfor Rocha Lima, pelos relevantes serviços Prestados à nossa comunidade.

Art. 2° - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de março do ano 2023 (dois mil e vinte e três).

Raimundo Farias Gregório Júnior

Presidente em Exercício

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrito: Pedro Reginaldo da Silva Januário - Cícero Fábio Ferreira de Matos - William dos Santos Bazilio - Paulo César de Lima Andreolino - José Aduino Araújo Ramos - José Nivaldo Cabral de Moura - Lucas Rodrigues Soares Neto - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Victor Rocha Cabral de Lacerda - Rubens Darlan de Moraes Lobo - Cícero José da Silva - Cícero Claudionor Lima Mota - Márcio André Lima de Menezes - Jacqueline Ferreira Gouveia - Yanny Brena Alencar Araújo

RESOLUÇÃO N° 1190 DE 02 DE MARÇO DE 2023

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Senhor Agnaldo Alexandre Viana, pelos relevantes serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 2° - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Raimundo Farias Gregório Júnior

Presidente em Exercício

Autoria: José Nivaldo Cabral de Moura

Subscrito: Pedro Reginaldo da Silva Januário - Cícero Fábio Ferreira de Matos - William dos Santos Bazilio - Paulo César de Lima Andreolino -- Lucas Rodrigues Soares Neto - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Victor Rocha Cabral de Lacerda - Rubens Darlan de Moraes Lobo - Cícero José da Silva - Márcio André Lima de Menezes - Raimundo Farias Gregório Júnior - Rosane de Matos Macêdo.

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2023.03.08.01

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Juazeiro do Norte/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Sra. Pergentina Parente Jardim Catunda, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n° 2023.01.26.01, conforme segue: Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM EM ROBÓTICA, NO FORMATO DE OFICINAS TECNOLÓGICAS COM ABORDAGEM NAS CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E MATEMÁTICA. Valor Total: R\$ 147.550,05 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Cinco Centavos). Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII, c/c Art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pela Sra. Pergentina Parente Jardim Catunda, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data do Extrato: 13 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Extrato de rescisão ao Contrato Administrativo nº 2021.07.07-0009, oriundo do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 2021.05.28.2. Primeira Distratante: O Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Departamento Municipal de Trânsito. Segunda Distratante: A empresa CARIRI AUTOPECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 13.096.770/0001-21). Objeto Contratual: a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE. Justificativa: A presente rescisão contratual se justifica pelo esgotamento do saldo do mencionado contrato administrativo, bem como pela conclusão de novo processo licitatório. Fundamentação Legal: art. 78, inciso XII, cumulado com o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Signatários: Edinaldo Aparecido Costa Moura e Thiago Tavares de Macedo.

Data da assinatura da rescisão: 07 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Extrato de rescisão ao Contrato Administrativo nº 2021.07.07-0021, oriundo do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 2021.05.28.2. Primeira Distratante: O Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde. Segunda Distratante: A empresa CARIRI AUTOPECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 13.096.770/0001-21). Objeto Contratual: a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos e máquinas pesadas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE. Justificativa: A presente rescisão contratual se justifica pelo esgotamento do saldo do mencionado contrato administrativo, bem como pela conclusão de novo processo licitatório. Fundamentação Legal: art. 78, inciso XII, cumulado com o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Thiago Tavares de Macedo.

Data da assinatura da rescisão: 07 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Extrato de rescisão ao Contrato Administrativo nº 2021.07.07-0018, oriundo do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 2021.05.28.2. Primeira Distratante: O Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Educação. Segunda Distratante: A empresa CARIRI AUTOPECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 13.096.770/0001-21). Objeto Contratual: a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos e máquinas pesadas pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE. Justificativa: A presente rescisão contratual se justifica pelo esgotamento do saldo do mencionado contrato administrativo, bem como pela conclusão de novo processo licitatório. Fundamentação Legal: art. 78, inciso XII, cumulado com o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Thiago Tavares de Macedo.

Data da assinatura da rescisão: 07 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Extrato de rescisão ao Contrato Administrativo nº 2021.07.07-0010, oriundo do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 2021.05.28.2. Primeira Distratante: O Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Gabinete do Prefeito. Segunda Distratante: A empresa CARIRI AUTOPECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 13.096.770/0001-21). Objeto Contratual: a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Gabinete do Prefeito de Juazeiro do Norte/CE. Justificativa: A presente rescisão contratual se justifica pelo esgotamento do saldo do mencionado contrato administrativo, bem como pela conclusão de novo processo licitatório. Fundamentação Legal: art. 78, inciso XII, cumulado com o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Signatários: Elvira Sandra Cavalcante Lima e Thiago Tavares de Macedo.

Data da assinatura da rescisão: 07 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Extrato de rescisão ao Contrato Administrativo nº 2021.07.07-0013, oriundo do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 2021.05.28.2. Primeira Distratante: O Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude. Segunda Distratante: A empresa CARIRI AUTOPECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 13.096.770/0001-21). Objeto Contratual: a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos e máquinas pesadas pertencentes a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte/CE. Justificativa: A presente rescisão contratual se justifica pelo esgotamento do saldo do mencionado contrato administrativo, bem como pela conclusão de novo processo licitatório. Fundamentação Legal: art. 78, inciso XII, cumulado com o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Signatários: José Bendimar de Lima Junior e Thiago Tavares de Macedo.

Data da assinatura da rescisão: 07 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Extrato de rescisão ao Contrato Administrativo nº 2021.07.07-0001, oriundo do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 2021.05.28.2. Primeira Distratante: O Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Departamento Municipal de Trânsito. Segunda Distratante: A empresa JOÃO LEITE MACHADO & CIA LTDA (CNPJ: 86.968.765/0001-35). Objeto Contratual: a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE. Justificativa: A presente rescisão contratual se justifica pelo esgotamento do saldo do mencionado contrato administrativo, bem como pela conclusão de novo processo licitatório. Fundamentação Legal: art. 78, inciso XII, cumulado com o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Signatários: Edinaldo Aparecido Costa Moura e João Gilson Alencar Machado.

Data da assinatura da rescisão: 07 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Extrato de rescisão ao Contrato Administrativo nº 2021.07.07-0006, oriundo do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 2021.05.28.2. Primeira Distratante: O Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura. Segunda Distratante: A empresa JOÃO LEITE MACHADO & CIA LTDA (CNPJ: 86.968.765/0001-35). Objeto Contratual: a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos e máquinas pesadas pertencentes a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE. Justificativa: A presente rescisão contratual se justifica pelo esgotamento do saldo do mencionado contrato administrativo, bem como pela conclusão de novo processo licitatório. Fundamentação Legal: art. 78, inciso XII, cumulado com o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e João Gilson Alencar Machado.

Data da assinatura da rescisão: 07 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Extrato de rescisão ao Contrato Administrativo nº 2021.07.07-0007, oriundo do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 2021.05.28.2. Primeira Distratante: O Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde. Segunda Distratante: A empresa JOÃO LEITE MACHADO & CIA LTDA (CNPJ: 86.968.765/0001-35). Objeto Contratual: a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos e máquinas pesadas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE. Justificativa: A presente rescisão contratual se justifica pelo esgotamento do saldo do mencionado contrato administrativo, bem como pela conclusão de novo processo licitatório. Fundamentação Legal: art. 78, inciso XII, cumulado com o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e João Gilson Alencar Machado.

Data da assinatura da rescisão: 07 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Extrato de rescisão ao Contrato Administrativo nº 2021.07.07-0032, oriundo do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 2021.05.28.2. Primeira Distratante: O Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura. Segunda Distratante: A empresa JODIESEL ELETRODIESEL IN COMER E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 35.222.504/0001-30). Objeto Contratual: a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos e máquinas pesadas pertencentes a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE. Justificativa: A presente rescisão contratual se justifica pelo esgotamento do saldo do mencionado contrato administrativo, bem como pela conclusão de novo processo licitatório. Fundamentação Legal: art. 78, inciso XII, cumulado com o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Pedro Matheus Medeiros Luciano.

Data da assinatura da rescisão: 07 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Extrato de rescisão ao Contrato Administrativo nº 2021.07.07-0023, oriundo do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 2021.05.28.2. Primeira Distratante: O Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Departamento Municipal de Trânsito. Segunda Distratante: A empresa ZÉ DE HERCILIO COMÉRCIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA (CNPJ: 21.802.536/0001-09). Objeto Contratual: a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE. Justificativa: A presente rescisão contratual se justifica pelo esgotamento do saldo do mencionado contrato administrativo, bem como pela conclusão de novo processo licitatório. Fundamentação Legal: art. 78, inciso XII, cumulado com o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Signatários: Edinaldo Aparecido Costa Moura e Maria Rodrigues da Silva Peixoto.

Data da assinatura da rescisão: 07 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Extrato de rescisão ao Contrato Administrativo nº 2021.07.07-0025, oriundo do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 2021.05.28.2. Primeira Distratante: O Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. Segunda Distratante: A empresa ZÉ DE HERCILIO COMÉRCIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA (CNPJ: 21.802.536/0001-09). Objeto Contratual: a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos e máquinas pesadas pertencentes a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Juazeiro do Norte/CE. Justificativa: A presente rescisão contratual se justifica pelo esgotamento do saldo do mencionado contrato administrativo, bem como pela conclusão de novo processo licitatório. Fundamentação Legal: art. 78, inciso XII, cumulado com o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Signatários: Marcelo de Sousa Pinheiro e Maria Rodrigues da Silva Peixoto.

Data da assinatura da rescisão: 07 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Extrato de rescisão ao Contrato Administrativo nº 2021.07.07-0030, oriundo do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 2021.05.28.2. Primeira Distratante: O Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde. Segunda Distratante: A empresa ZÉ DE HERCILIO COMÉRCIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA (CNPJ: 21.802.536/0001-09). Objeto Contratual: a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos e máquinas pesadas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE. Justificativa: A presente rescisão contratual se justifica pelo esgotamento do saldo do mencionado contrato administrativo, bem como pela conclusão de novo processo licitatório. Fundamentação Legal: art. 78, inciso XII, cumulado com o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Maria Rodrigues da Silva Peixoto.

Data da assinatura da rescisão: 07 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Extrato de rescisão ao Contrato Administrativo nº 2021.07.07-0028, oriundo do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 2021.05.28.2. Primeira Distratante: O Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Educação. Segunda Distratante: A empresa ZÉ DE HERCILIO COMÉRCIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA (CNPJ: 21.802.536/0001-09). Objeto Contratual: a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos e máquinas pesadas pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE. Justificativa: A presente rescisão contratual se justifica pelo esgotamento do saldo do mencionado contrato administrativo, bem como pela conclusão de novo processo licitatório. Fundamentação Legal: art. 78, inciso XII, cumulado com o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Maria Rodrigues da Silva Peixoto.

Data da assinatura da rescisão: 07 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Extrato de rescisão ao Contrato Administrativo nº 2021.07.07-0029, oriundo do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 2021.05.28.2. Primeira Distratante: O Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura. Segunda Distratante: A empresa ZÉ DE HERCILIO COMÉRCIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA (CNPJ: 21.802.536/0001-09). Objeto Contratual: a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos e máquinas pesadas pertencentes a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE. Justificativa: A presente rescisão contratual se justifica pelo esgotamento do saldo do mencionado contrato administrativo, bem como pela conclusão de novo processo licitatório. Fundamentação Legal: art. 78, inciso XII, cumulado com o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Maria Rodrigues da Silva Peixoto.

Data da assinatura da rescisão: 07 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Extrato de rescisão ao Contrato Administrativo nº 2021.07.07-0022, oriundo do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 2021.05.28.2. Primeira Distratante: O Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Autarquia Municipal de Meio Ambiente. Segunda Distratante: A empresa ZÉ DE HERCILIO COMÉRCIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA (CNPJ: 21.802.536/0001-09). Objeto Contratual: a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos e máquinas pesadas pertencentes a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte/CE. Justificativa: A presente rescisão contratual se justifica pelo esgotamento do saldo do mencionado contrato administrativo, bem como pela conclusão de novo processo licitatório. Fundamentação Legal: art. 78, inciso XII, cumulado com o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Signatários: José Eraldo Oliveira Costa e Maria Rodrigues da Silva Peixoto.

Data da assinatura da rescisão: 07 de março de 2023.



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>



*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2023 – SEJUV

CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETIVANDO SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC'S, PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS E EXECUÇÃO DE PROPOSTAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014.

O Município de JUAZEIRO DO NORTE, através da Secretaria do Esporte e Juventude – SEJUV, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, s/n, Triângulo, neste município, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, promovendo a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, interessadas a celebrar Termo de Fomento a partir da apresentação e seleção de projetos de sua autoria nas diversas modalidades esportivas. Através do presente edital, objetiva-se democratizar o acesso aos recursos do programa 058 – Programa de Incentivo e Fomento ao Esporte Amador, obrigando-se os participantes **à fiel observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 13.019/2014**, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 217 e demais disposições legais aplicáveis, assim como ao disposto no presente edital.

Este edital contém 07 (sete) anexos, todas partes integrantes, de conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes da seleção aqui regida. O presente Edital destina-se às Organizações da Sociedade Civil que estejam regularmente estabelecidas no Município de Juazeiro do Norte-CE, e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste documento.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o MUNICÍPIO, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital;
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e na lei Municipal nº 4.994 de 9 de julho de 2019, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital, obrigando-se às OSC's ao fiel cumprimento das disposições legais previstas nas legislações referidas;



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

1.3. Será selecionada uma única proposta por modalidade esportiva ofertada, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento.

2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção pública e o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil para fins de celebração de parceria, via Termo de Fomento, a partir da apresentação de projetos voltados ao desenvolvimento das seleções municipais, bem como das competições esportivas nas mais diversas modalidades esportivas a serem executados no Município de Juazeiro do Norte, fomentando as políticas públicas de esporte para o exercício de 2023.

2.2. São objetivos específicos da parceria com a Secretaria de Esporte e Juventude - SEJUV:

- a) Promover o desenvolvimento do esporte municipal através da formação do atleta base, enquanto pessoa, trabalhando na busca do aperfeiçoamento e especialização contribuindo para colocar o Município de Juazeiro do Norte em evidência no cenário Estadual das mais diversas modalidades esportivas, contribuindo com a revelação de novos talentos para o esporte local.
- b) Dar suporte à implementação de programas voltados ao desenvolvimento do desporto, em nível municipal, selecionados por meio de chamamento público da Secretaria Municipal de Esporte - SEJUV, no período de vigência do termo de fomento;
- c) Fortalecer e ampliar o papel dos Parceiros Executores Municipais, especialmente das Organizações da Sociedade Civil (OSC), na implementação de políticas e programas de apoio e desenvolvimento ao desporto local;
- d) Disseminar a prática esportiva, nas mais diversas modalidades olímpicas e não olímpicas incluindo o paradesporto, em todo o território municipal, por meio da mobilização e articulação institucional das Organizações da Sociedade Civil – OSC, contribuindo para ampliação da quantidade de desportistas e melhoria da qualidade das propostas e projetos desenvolvidos.

2.3 Considerando o objetivo da Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV de que as propostas apresentadas e desenvolvidas perdurem por período de tempo determinado, este classifica-se como um "projeto" nos termos definidos pela Lei nº 13.019/2014, art. 2º, III-B: "projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e organização da sociedade civil".



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

- 2.4 O escopo do Plano de Trabalho referente ao Termo de Fomento a ser celebrado com a Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV, deverá observar o disposto no ANEXO II, bem como os ANEXOS VI e VII (termos de referência), para o atendimento das especificações previstas, atendendo ao mínimo exigido na execução dos projetos conforme os termos de referência.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A Secretaria de Esporte e Juventude - SEJUV, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, definiu prioridades para o ano que se apresenta (2023), tendo como atuação principal e de maior vulto à realização de projetos, ações e atividades, destinados a ampliar e melhorar a oferta do esporte social e amador, com a finalidade de fortalecer a base de todo Sistema Desportivo Municipal, a partir da compreensão de que tal fortalecimento representa a implantação de políticas públicas consistentes.

Coaduna-se às prioridades acima dispostas a previsão trazida pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, quando estabelece ser dever da Administração Pública em geral fomentar o desporto destinando, inclusive, recursos públicos pra esta finalidade. Vejamos:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;”

O conjunto de planos a serem desenvolvidos no esporte de rendimento, leva em consideração o conceito estabelecido no Projeto de Lei do Senado n. 68, de 2017, Lei Geral do Esporte, que define o Esporte de Excelência em seu art. 6º como:

“Art. 6º - A excelência esportiva abrange o treinamento sistemático voltado para a formação de atletas na busca do alto rendimento de diferentes modalidades esportivas, compreendendo os seguintes serviços:

Especialização esportiva voltada ao treinamento sistematizado em modalidades específicas, buscando a consolidação do potencial dos atletas em formação com vistas a propiciar a transição para outros serviços;



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

Aperfeiçoamento esportivo objetivando o treinamento sistematizado e especializado para aumentar as capacidades e habilidades de atletas em competições regionais e nacionais;

Alto rendimento esportivo visando ao treinamento bem especializado para alcançar e manter o desempenho máximo de atletas em competições nacionais e internacionais; e,

Transição de carreira buscando assegurar ao atleta que concilie a educação formal com o treinamento, para que, ao final da carreira possa ter acesso a outras áreas de trabalho, inclusive esportivas.”

Assim, buscar a Excelência Esportiva estrutural ofertada, bem como do desenvolvimento dos desportistas é tratada pela Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV como prioridade, considerado parte importante no sequenciamento da iniciação e especialização desenvolvida no esporte de iniciação, esporte escolar e esporte amador, primando pela busca do aperfeiçoamento e alto rendimento, destacando a promoção da transição para o treinamento de base ao sistematizado e especializado, objetivando aumentar as capacidades e habilidades de atletas em competições regionais e nacionais.

4. VALOR DE REFERÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 O valor total de todos os projetos a serem fomentados é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), conforme tabela abaixo:

LOTE 01 – CAMPEONATOS MODALIDADES DE QUADRA	
CAMPEONATO MUNICIPAL DE BASQUETE	R\$ 15.000,00
CAMPEONATO MUNICIPAL DE HANDEBOL	R\$ 15.000,00
CAMPEONATO MUNICIPAL DE VOLEIBOL	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$ 45.000,00

LOTE 02 – CIRCUITO DE SKATE (03 ETAPAS)	
CIRCUITO JUAZEIRENSE DE SKATE	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 20.000,00

LOTE 03 – SELEÇÕES MUNICIPAIS	
SELEÇÃO DE BASQUETE	R\$ 25.000,00
SELEÇÃO DE HANDEBOL	R\$ 25.000,00



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

SELEÇÃO DE VOLEIBOL	R\$ 25.000,00
SELEÇÃO DE FUTSAL	R\$ 25.000,00
TOTAL	R\$ 100.000,00

TOTAL = LOTE 01 + LOTE 02 + LOTE 03	R\$ 165.000,00
--	-----------------------

- a) O cronograma de desembolso do valor de cada projeto dos referidos lotes deverá ser previsto em até 03 (três) parcelas iguais;
- b) O objeto deverá ser executado integralmente dentro do Município de Juazeiro do Norte, salvo os projetos do lote 03 que deverão trazer previsões das participações das seleções municipais em campeonatos fora do município devidamente indicados no plano de trabalho, limitando-se a este fim, até **50% (cinquenta por cento)** do valor global do repasse, **desde que federadas, confederadas ou assim reconhecidas as competições indicadas à participação;**
- c) A aplicação dos recursos deverá atender ao previsto no art. 46 da Lei 13.019/2014 e estar de acordo com o Plano de Trabalho;
- d) O prazo de execução compreenderá o período entre **15 de abril a 30 de novembro 2023**, observado o disposto na alínea anterior;
- e) São vedadas despesas anteriores ou posteriores a vigência da parceria.

5. DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. O processo de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e pelas demais normas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

5.2. Os recursos deste projeto correrão por conta da dotação orçamentária 1401 27 811 0058 2.154 – Apoio ao Esporte Amador, elemento de despesa 3.3.50.41.00 – Contribuições.

5.3. Compõem este Edital os anexos:

- a) Anexo I - Requerimento de Inscrição;
- b) Anexo II - Modelo de Plano de Trabalho;
- c) Anexo III - Minuta do Instrumento – Termo de Fomento;



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude – SEJUV*

- d) Anexo IV – Declaração de Não Impedimento (Art. 39 da Lei 13.019/2014);
- e) Anexo V - Declaração de Capacidade Técnica e Operacional. **Fica excepcionado a exigência do cumprimento do referido anexo às OSC's que desejam celebrar Termo de Fomento pela primeira vez, desde que cumprido os demais requisitos legais.**
- f) Anexo VI – Termo de Referência do Circuito Juazeirense de Skate; e,
- g) Anexo VII – Termo de Referência das Seleções.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil – OSC, assim consideradas aquelas definidas nos termos do art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

7. DA ATUAÇÃO EM REDE

7.1. Não será admitida a atuação em rede na execução do objeto da parceria de que trata este Chamamento Público.

8. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

8.1. Para a celebração do termo de fomento a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser sediada no Município de Juazeiro do Norte;
- b) Ser registrada há, pelo menos, 01 (um) ano para os participantes dos Lotes 01 e 02; e, há 03 (três) anos para os participantes do Lote 03;
- c) Apresentar os documentos elencados no Item 9.4 deste edital;
- d) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como com a finalidade esportiva a que se propõe o projeto; (art. 33, caput, inciso I e art. 35, caput, inciso III da Lei nº 13.019, de 2014);



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

- e) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014); e,
- h) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

8.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

9. DAS INSCRIÇÕES

- 9.1. As inscrições para o Chamamento Público nº 003/2023-SEJUV, serão gratuitas, implicando ao proponente aceite as condições contidas neste edital.
- 9.2. O presente edital será amplamente divulgado no sítio eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE e publicado em Diário Oficial do Município a partir de 10 de março de 2023.
- 9.3. As inscrições deverão ser realizadas através da entrega da documentação em envelope identificado, destinado à Comissão de Seleção, mediante protocolo na **SEJUV**, no Ginásio Poliesportivo, localizado na Rua Catulo da Paixão Cearense, Triângulo, Juazeiro do Norte-CE, no período de 10/03/2023 a 23/03/2023, exclusivamente em dias úteis, no horário de 08h às 12h e de 13h às 17h.
- 9.3.1. Os interessados que chegarem à Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV, local do protocolo das propostas, até 17:00h do último dia do prazo de inscrição, poderão efetuar



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

a inscrição, oportunidade em que serão distribuídas senhas para atendimento, o que se dará por ordem de chegada.

9.3.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

9.3.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por lote. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

9.3.4. O envelope de inscrição deverá conter os documentos relacionados no item 9.4, em 01 (uma) via, em formato A4, não encadernado, **impressos em papel timbrado da OSC, com todas as suas páginas e todos os seus anexos rubricados pelo(a) responsável do proponente, bem como numerados sequencialmente;**

9.3.5. Os envelopes serão recebidos pela Comissão Especial de Seleção ou representante designado, mediante o preenchimento do Termo de Recebimento dos Documentos ou registro de recebimento em cópia do ofício de endereçamento da proposta, ocasião em que será registrada a apresentação de cada documento exigido nos termos do item 9.4 deste edital, na presença do portador, solicitando-se a assinatura deste;

9.3.6. A apresentação de documentos não numerados e/ou não rubricados pelo(a) responsável, ou a ausência de qualquer documento, será registrada no termo de recebimento dos documentos, o qual será assinado pelo seu portador.

9.4. A inscrição compreenderá a entrega da seguinte documentação:

- a) Requerimento de Inscrição (anexo I);
- b) Plano de Trabalho (anexo II);
- c) Quando a execução do objeto da parceria for ser realizada em locais que não sejam de propriedade ou posse do proponente o mesmo deverá apresentar o Termo/Declaração de Cessão do espaço físico assinado pelo proprietário/possuidor do imóvel, ou pelo gestor responsável quando se tratar de bem público;
- d) Termo de cotação prévia indicando os materiais, equipamentos ou insumos de forma detalhada com seus respectivos valores, constando o valor médio de 03 (três) orçamentos, podendo ser de 01 (um) apresentado por meio físico, em papel timbrado e assinado pelo fornecedor e os outros 02 (dois) eletrônicos;
- e) Comprovação de execução prévia de projetos com a mesma natureza da proposta apresentada;



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude – SEJUV*

- f) Declaração de capacidade técnica, **ressalvada tal exigência às OSCs que desejam celebrar Termo de Fomento pela primeira vez, desde que cumprido os demais requisitos legais;**
 - g) Relatório detalhado das atividades executadas pela instituição, com comprovação através de matérias, sítios eletrônicos, jornais, revistas, dentre outros;
 - h) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com cadastro ativo, que comprove **01 (um) ano** de atividade da organização da sociedade civil para os participantes;
 - i) Certidões válidas de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e da dívida ativa a nível Federal, Estadual e Municipal;
 - j) Certidão de regularidade do FGTS;
 - k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - l) Alvará de Funcionamento;
 - m) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
 - n) Cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual;
 - o) **Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade**, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
 - p) Comprovante de endereço por meio de cópia de documento hábil (com no máximo 02 meses de emissão), a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação; caso o comprovante de endereço seja em nome de terceiro, além do comprovante deverá ser juntada declaração de que a OSC funciona no endereço indicado, emitida pelo titular do comprovante, com firma reconhecida em cartório;
 - q) Declaração da Proponente de que não possua como **dirigente** membro de Poder ou do Ministério Público, ou **dirigente** de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do Art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014 (anexo IV);
- 9.4.1 Os documentos previstos nos itens h, i, j, k, l, m, n e o serão verificados após a etapa competitiva, podendo ser apresentados posteriormente, porém até o primeiro dia útil após o resultado parcial, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

- 9.5. A comissão de seleção não receberá quaisquer documentos do item 9.4 após a emissão do Termo de Recebimento dos Documentos, exceto os especificados no item 9.4.1.
- 9.6. Serão considerados INSCRITOS no presente chamamento Público os proponentes que apresentarem o envelope nas condições e prazos estabelecidos neste edital.
- 9.7. Todos os formulários e anexos integrantes deste edital estarão disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte: www.juazeiro.ce.gov.br durante o processo seletivo.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 10.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria da Secretaria de Esporte e Juventude-SEJUV, previamente à etapa de avaliação das propostas.
- 10.2. Cada membro da Comissão de Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, que serão feitas em conformidade com os critérios de pontuação que consta neste edital.
- 10.3. A seleção se dará pela análise dos projetos e documentações apresentadas, aplicando pontuação de acordo com os critérios extraídos deste edital.
- 10.4. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.
- 10.5. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 10.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 10.7. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

11. DO PLANO DE TRABALHO

- 11.1. O plano de trabalho é o documento essencial para a apresentação do projeto, o qual será elaborado tendo por base **o modelo disponibilizado no Anexo II deste edital**, observando, ainda, **os Anexos VI e VII (termos de referência específicos)**.
- 11.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) a descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
 - b) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
 - c) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - d) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
 - e) valor global a ser repassado mediante cronograma de desembolso; e,
 - f) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- 11.3. Os projetos inscritos neste Edital não poderão ter período de execução com data anterior a 15 de abril de 2023 nem posterior a 30 de novembro de 2023.
- 11.4. O objeto do plano de trabalho inscrito não poderá ser alterado, salvo para atender às exigências da SEJUV, ficando o proponente integralmente vinculado ao que nele for previsto.
- 11.5. Os projetos classificados poderão ter seu período de execução prorrogado, a critério da Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV, desde que não ultrapasse o exercício de 2023, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, principalmente, que atentem contra saúde pública.
- 11.6. As despesas previstas no plano de trabalho devem estar de acordo com a legislação vigente, sendo vedado:
- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

- c) Pagamento de despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do convênio ou instrumento congêneres;
- d) Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos;
- e) Despesas com bens e serviços fornecidos pela entidade parceira, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Qualquer outra despesa proibida pela legislação de referência desse edital.
- 11.7. Caso no plano de trabalho haja a previsão de realização de campeonatos, deverá ser anexado ao plano de trabalho as minutas dos regulamentos, ficando estes sujeitos à aprovação ou adequação pelo Departamento de Esporte da SEJUV.

12. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

12.1. O Processo de Seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 01

Etapa	Atividade	Data
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	10/03/2023
2	Data-limite para Impugnação ao Edital de Chamamento Público	17/03/2023
3	Envio das Propostas pelas OSC's	10/03/2023 a 22/03/2023
4	Etapa competitiva de Análise das propostas pela Comissão de Seleção	23/03/2023 a 28/03/2023
5	Divulgação do Resultado Preliminar	29/03/2023
6	Prazo para interposição de Recursos/Emissão de Pareceres do artigo 35 da Lei 13.019/2014	30/03/2023 a 05/04/2023
7	Análise final pela Comissão de Seleção das propostas e recursos deferidos	06/04/2023 e 07/04/2023
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	10/04/2023
9	Assinaturas dos Termos de Parceria	11/04/2023 e 12/04/2023



*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

***A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.**

12.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) melhora(s) classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

12.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

12.3.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte-CE e na página do sítio eletrônico oficial do município na internet <https://www.juazeiro.ce.gov.br>, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para a apresentação das propostas, conforme prazo estabelecido no item 12.1 deste edital.

12.4. Etapa 2: Envio das Propostas pelas OSCs:

12.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Seleção deste Chamamento Público, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a seguinte inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº 003/2023 - SEJUV".

12.4.2. As propostas deverão ser entregues, pessoalmente na sede da Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV, no Ginásio Poliesportivo, situado na Rua Catulo da Paixão Cearense, Triângulo, Juazeiro do Norte-CE, no período de 10/03/2023 a 22/03/2023, exclusivamente em dias úteis, no horário de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h.

12.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

12.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados.

12.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

12.4.6. As propostas deverão ser apresentadas conforme Modelo do Anexo II deste Edital, devendo conter as informações mínimas previstas no item 12 deste edital:



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude – SEJUV*

12.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

12.5. Etapa 3: Etapa competitiva de Análise das propostas pela Comissão de Seleção:

12.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta será realizado pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

12.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

12.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento previstos na Tabela de Pontuação abaixo.

12.5.4. A avaliação individualizada de cada proposta, bem como sua pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

1. Organização do Plano de Trabalho	Peso
a) Preencheu de forma satisfatória os dados cadastrais da entidade e do(s) responsável(eis): I. não atende (0 ponto) II. atende parcialmente (2 pontos) III. atende plenamente (4 pontos)	1
b) Caracteriza o público-alvo de forma quantitativa e qualitativa: I. não atende (0 ponto) II. atende parcialmente (2 pontos) III. atende plenamente (4 pontos)	1
c) Apresenta correta identificação do projeto, respondendo aos quesitos “O que?”, “Quando?” e “Onde?”, bem como quais as ações serão desenvolvidas durante o projeto: I. não atende (0 ponto) II. atende de 01 (um) a 02 (dois) quesitos (2 pontos) III. atende 03 (três) quesitos (3 pontos) IV. atende 04 (quatro) quesitos (4 pontos)	1



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV

d) Apresenta justificativa da proposição de forma compreensível, em consonância com o projeto e com ortografia correta, definindo o território de abrangência e o benefício social gerado com o projeto: I. não atende (0 ponto) II. atende parcialmente (2 pontos) III. atende plenamente (4 pontos)	1
e) Apresenta a programação das ações do projeto, indicando a atividade, o local, a data e o horário: I. não atende (0 ponto) II. atende de 01 (um) a 02 (dois) quesitos (2 pontos) III. atende 03 (três) quesitos (3 pontos) IV. atende 04 (quatro) quesitos (4 pontos)	1
f) Estipula o objetivo geral com clareza e objetividade: I. não atende (0 ponto) II. atende plenamente (2 pontos)	1
g) Estipula objetivos específicos mensuráveis com clareza e objetividade: I. não atende (0 ponto) II. atende parcialmente (2 pontos) III. atende plenamente (4 pontos)	1
h) Firma compromisso de divulgar apoio do Município de Juazeiro do Norte em todas as peças de mídia do projeto, bem como citação verbal, se for o caso: I. não atende (0 ponto) II. atende parcialmente (2 pontos) III. atende plenamente (4 pontos)	1

2. Cronograma de Execução e Plano de Aplicação	Peso
a) Cronograma de Execução preenchido integralmente: I. não atende (0 ponto) II. atende parcialmente (2 pontos) III. atende plenamente (4 pontos)	2
b) Descrição da Despesa apresentada contendo informação suficiente para a aferição de valor de mercado do item: I. não atende (0 ponto) II. atende parcialmente (2 pontos) III. atende plenamente (4 pontos)	2
c) Cronograma de Aplicação apresentando os cálculos corretos: I. não atende (0 ponto) II. atende parcialmente (2 pontos) III. atende plenamente (4 pontos)	2



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV

3. Capacidade Técnica e Gerencial da Entidade	Peso
<p>a) Apresenta comprovação de parcerias (convênios, contratos de patrocínio ou congêneres) firmadas com o Município de Juazeiro do Norte, para a execução de projetos com a mesma natureza da proposta apresentada nos últimos 5 anos:</p> <p>I. não apresenta (0 ponto)</p> <p>II. apresenta 01 (uma) parceria (1 ponto)</p> <p>III. apresenta de 02 (duas) a 03 (três) parcerias (2 pontos)</p> <p>IV. apresenta de 04 (quatro) a 05 (cinco) parcerias (3 pontos)</p> <p>V. apresenta mais de 06 (seis) parcerias (4 pontos)</p>	2
<p>b) Apresenta comprovação de parcerias (convênios, contratos de patrocínio ou congêneres) firmadas com outras entidades ou entes públicos diversos para a execução de projetos com a mesma natureza da proposta apresentada (comprovada através de declaração do órgão concedente/organizador):</p> <p>I. não apresenta (0 ponto)</p> <p>II. apresenta 01 (uma) parceria (1 ponto)</p> <p>III. apresenta de 02 (duas) a 03 (três) parcerias (2 pontos)</p> <p>IV. apresenta de 04 (quatro) a 05 (cinco) parcerias (3 pontos)</p> <p>V. apresenta mais de 06 (seis) parcerias (4 pontos)</p>	2
<p>c) Apresenta comprovação das atividades da instituição através de matérias em sítios eletrônicos, jornais, revistas, cartazes, publicações, declarações e/ou certificados de participação em eventos, entre outros:</p> <p>I. não apresenta (0 ponto)</p> <p>II. apresenta de 01 (uma) a 03 (três) (2 pontos)</p> <p>III. apresenta 04 (quatro) ou mais (3 pontos)</p>	2

4. Da Adequação da Proposta	Peso
<p>a) Adequação da proposta ao valor teto previsto no lote escolhido, considerando para análise a integralidade do plano de trabalho:</p> <p>I. não atende (0 ponto)</p> <p>II. atende parcialmente (2 pontos)</p> <p>III. atende plenamente (4 pontos)</p>	2
<p>b) Atendimento ao evento escolhido, no que tange ao grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria, considerando para análise a integralidade do plano de trabalho:</p> <p>I. não atende (0 ponto)</p> <p>II. atende parcialmente (2 pontos)</p> <p>III. atende plenamente (4 pontos)</p>	2
<p>c) Promoção da prática da modalidade gratuita e aberta aos munícipes. não atende (0 pontos)</p>	2



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

I. 01 (uma) turma (2 ponto)	
II. 02 (duas) turmas (3 pontos)	
III. 03 (três) ou mais turmas (4 pontos)	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	100

12.5.5. Serão classificados os projetos que obtiverem as maiores pontuações nos critérios elencados neste edital, para cada projeto, destacando a pontuação extra prevista no item 4.1. *alínea “c”* deste edital.

12.5.6. Ocorrendo empate entre duas ou mais entidades, o desempate se dará pelos seguintes critérios, respectivamente:

- a) Maior pontuação no critério “Capacidade Técnica Operacional”;
- b) Persistindo o empate será considerada vencedora a entidade com maior tempo de constituição, mediante consulta ao CNPJ; e,
- c) E em último caso, a questão será decidida por sorteio, em ato público.

12.5.7. A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

12.5.8. Serão ELIMINADAS as propostas que:

- a) Que não apresentarem a documentação constante deste Edital no envelope destinado a inscrição;
- b) Não apresentarem plano de trabalho **ou o apresentarem em desconformidade ao estabelecido neste edital;**
- c) Apresentadas por OSC's que não 03(três) anos de atividade para os participantes do Lote 03 ou 01(um) ano de atividade para participantes dos Lotes 01 e 02;
- d) Possuírem quaisquer dos impedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) Apresentarem documentos ou informações falsas, conforme item 13.5.7. deste edital;
- f) Não atingirem no mínimo 50 (cinquenta) pontos, o que corresponde à 50% do total de pontos na classificação final;



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

- g) Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do Art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014.

12.6. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar:

- 12.6.1. A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do município de Juazeiro do Norte-CE, com cópia afixada em expositor localizado na sede da Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV, iniciando-se o prazo para recurso.

12.7. Etapa 5: Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar

- 12.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do Resultado Preliminar do processo de seleção;
- 12.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão no Diário Oficial do Município, ao colegiado que a proferiu (Comissão de Seleção);
- 12.7.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 12.7.4. Os recursos, dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser protocolados na sede da Secretaria de Esporte e Juventude - SEJUV.
- 12.7.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente, por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

12.8. Etapa 6: Análise final Comissão de Seleção das Propostas e Recursos deferidos:

- 12.8.1. A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 05 (cinco) dias.
- 12.8.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 12.8.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

- 12.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte e na página do seu sítio eletrônico <https://www.juazeiro.ce.gov.br/>, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 12.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).
- 12.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.
- 12.9.4. Quando todas as entidades concorrentes tiverem suas propostas eliminadas ou na hipótese prevista no item anterior, a administração pública poderá fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.
- 12.9.5. Quando não acudirem interessados ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a Administração Pública Municipal poderá negociar diretamente a celebração da parceria com OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive, quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

13. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

- 13.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.
5	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial da União.

- 13.2. ETAPA 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

13.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados o Anexo II - Modelo de Plano de Trabalho, e as previsões contidas no item 12 e s/s deste edital;

13.2.2. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 12.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

13.2.3. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 05 (cinco) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo para Projetos do Lote 01 e 01 (um) ano para os demais Lotes contemplados neste edital;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:



*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, dispensadas as referidas declarações da OSC que já tenha sido contemplada com Fomento de Parceria junto à Administração Pública Municipal no último chamamento público desta natureza; ou,
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa dos referidos entes federados;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação atualizado;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI - Declaração da Proponente;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

recursos da parceria, conforme Anexo V - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

13.2.4. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

13.3. ETAPA 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

13.3.1. A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

13.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações constantes na proposta já apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos, podendo, ainda, solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

13.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

13.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

13.4. ETAPA 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

13.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

- 13.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 07 (sete) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.
- 13.5. ETAPA 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
- 13.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 13.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 13.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 13.6. ETAPA 5: Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

14. DOS RECURSOS PREVISTOS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. A liberação de recursos financeiros está condicionada ao atendimento, pela Organização da Sociedade Civil, da regularidade cadastral e da situação de adimplência.
- 14.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, observado o art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 14.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

- 14.4. Todos os recursos da Parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14):
- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC ou dirigentes estatutários ou celetistas, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija;
 - c) custos indiretos necessários à execução do objeto, que poderão incluir, entre outras despesas, aquelas relacionadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que necessários à execução da Parceria e correspondentes ao período em que foram utilizados nessa finalidade;
 - d) pagamento de recursos humanos da equipe (técnicos, atletas, nutricionista, fisioterapeuta e etc).
 - e) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 14.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linhas reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 14.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- 14.7. O instrumento de Parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

- 14.8. Os proponentes ficarão responsáveis por todas as despesas, inclusive tarifas bancárias relativas a manutenção da conta (caso existam) ou ao cancelamento da mesma.
- 14.9. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao plano de trabalho apresentado, condicionada à aprovação da prestação de contas, nos termos do item 14.
- 14.10. Os recursos financeiros divulgados no presente edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo deles serem deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente e pertinente a matéria.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do município de Juazeiro do Norte-CE, e na página do seu sítio eletrônico [https:// www.juazeiro.ce.gov.br/](https://www.juazeiro.ce.gov.br/), com prazo mínimo de 10 (dez) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital. Igualmente, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, após formalizados o Termo de Fomento relativo às propostas selecionadas, serão mantidos, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- 15.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital Público por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo protocolar o pedido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, no endereço da sede da Secretaria de Esporte e Juventude - SEJUV, situada no Ginásio Poliesportivo, Rua Cartulo da Paixão Cearense, S/N, Triângulo, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
- 15.3. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção ou ao Secretário de Esporte e Juventude – SEJUV, autoridade competente, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do seu recebimento para manifestação.
- 15.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, por petição protocolada no endereço informado no item 15.2. deste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude – SEJUV*

- 15.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 15.7. A Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 15.8. A SEJUV reserva-se o direito de alterar o presente edital, por conveniência da Administração, podendo, ainda, a qualquer tempo, revogar o presente Edital por interesse público ou anular, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 15.10. A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.
- 15.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.
- 15.12. A SEJUV e a Comissão de Seleção ficam isentas de responsabilidade sobre os fatos decorrentes de uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e administrativa.
- 15.13. O proponente compromete-se a divulgar o apoio do Governo Municipal de Juazeiro do Norte e da Secretaria do Esporte e Juventude, fazendo constar a Logomarca Oficial em qualquer projeto gráfico e sua divulgação.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

15.14. O apoio da Administração Pública Municipal, através da Secretaria do Esporte e Juventude – SEJUV, deverá ser verbalmente citado em todas as entrevistas e notas concedidas pelo proponente à imprensa, bem como mencionado em todas as apresentações de lançamento ou divulgação do Projeto.

15.15. Os casos omissos neste edital serão decididos pela comissão de avaliação e monitoramento.

15.16. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Juazeiro do Norte – CE, 13 de janeiro de 2023.

José Bendimar de Lima Junior
Secretário de Esporte e Juventude
Portaria nº 0010/2021



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

ANEXO I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 – SEJUV

Senhor,
José Bendimar de Lima Júnior
Secretário Municipal de Esporte e Juventude

Eu, _____,
com *CPF* sob o Nº: _____ - _____, representante legal da
Organização da Sociedade Civil: _____,
pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria Plano de Trabalho, acompanhado da documentação
necessária, com vistas à inscrição no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023**
- **SEJUV** e declaro que as informações nele contidas são de minha inteira responsabilidade,
podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo.

Nome do Projeto/Evento: _____

Evento Pretendido: _____

Juazeiro do Norte-CE, _____ de _____ 2023.

Atenciosamente,

Assinatura



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2023 – SEJUV

1. DADOS CADASTRAIS DAS ENTIDADES PARCEIRAS:

a) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade/ Organização da Sociedade Civil			CNPJ
Endereço			
Cidade	UF	CEP	(DDD)Telefone(s) / FAX
Sítio eletrônico (WWW.)		Endereço eletrônico (@)	

b) DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do Responsável			Cargo
Endereço			
Cidade	UF	CEP	(DDD)Telefone(s) / FAX
RG/Órgão Expedidor			CPF
Endereço eletrônico do responsável (@)			Outros contatos Nome: @: Tel.:



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<u>Título do Projeto</u>	Período de Execução	
Indicar o TÍTULO do projeto ou evento a ser executado.	Início: ____/____/____	Término: ____/____/____
<p><u>Identificação do projeto</u></p> <p>Descrever de forma sucinta o projeto ou evento respondendo as seguintes questões:</p> <p>O quê?</p> <p>Quando?</p> <p>Onde? Quais ações a serem desenvolvidas durante o projeto?</p>		
<p><u>Justificativa da proposição</u></p> <p>Descrever com clareza a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas através de Fomento, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade e pelo Município, a localização geográfica a ser atendida, bem como a descrição da necessidade do proponente convier com o Município e o interesse mútuo entre o proponente e o concedente.</p> <p>Descrição quanto à qualificação técnica e a capacidade operacional para a execução do projeto apresentado.</p> <p><u>Programação das ações do projeto</u></p> <p>Incluir a programação de todas as ações do projeto, informando data, hora, local e atividade a ser desenvolvida.</p> <p><u>Metas</u></p> <p>Indicar a(s) ação(ões) que consiste(m) a realização do projeto, de acordo com o descrito no cronograma de execução e plano de aplicação.</p> <p>As metas serão numeradas sequencialmente (ex: 1, 2, 3...).</p> <p><u>Etapas</u></p>		



Indicar, dentro de cada meta, a(s) ação(ões) a ser(em) executada(s). As etapas deverão ser numeradas como subitem da(s) meta(s). (ex: 1.1, 1.2, 1.3...).

Objetivo Geral

Elencar o resultado final pretendido com a realização do projeto, relacionando os impactos, esperados a médio e longo prazos.

Objetivo(s) específico(s)

Indicar objetivos **mensuráveis** que se pretende alcançar com a realização do objeto, especificando a prestação de serviços e as perspectivas de atuação no projeto, inclusive com a geração de receitas e/ou benefícios sociais para a população.

Observar que os resultados aqui descritos deverão ser apresentados posteriormente na prestação de contas do fomento.

Público alvo

Descrever a estimativa de público que se pretende alcançar de **forma quantitativa (informação numérica do público) e qualitativa (faixa etária, região, gêneros, etc).**

Contrapartida ao CONCEDENTE

Descrever claramente em que tipo de mídia será atendida a Cláusula Sexta, alíneas r, e x do item 6.2, da Minuta do Termo de Fomento.

(Exemplo: inserções em *portifólios, folders, banners, outdoors*, jornais, *spot*, televisão, convites, revistas, camisas, bonés, etc. Observe que deverá constar exemplares no relatório do cumprimento do objeto a ser anexado à prestação de contas.)

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Orientações para preenchimento da tabela abaixo:

1. O campo “meta(s)” deverá ser preenchido apenas com o número correspondente à(s) meta(s) anteriormente indicada(s). (ex: 1, 2, 3 ...)
2. O campo “etapa(s)” deverá ser preenchido como subitem da meta (ex: 1.1, 1.2, 1.3...)
3. O campo “item(ns)” deverá ser preenchido como subitem da etapa (ex: 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.2.1, 1.2.2...)



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV

Meta(s)	Etapa(s)	Itens	Especificação	Indicador Físico de cada etapa/fase		Duração de cada etapa/fase	
				Unidade de medida	Qtde	Início	Término
1	1.1	1.1.1	Especificar minuciosamente as rubricas, detalhando as características que identificam os bens e/ou serviços a serem adquiridos.			DD/M M/AA	DD/M M/AA

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Os itens, a descrição e a quantidade deverão ser iguais ao cronograma de execução.

Itens	Descrição da especificação	Qtde	Vr. Unit	Vr. Total
1.1				
Valor Total:				

DECLARO, para servir de comprovação junto ao MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE representado através da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, que o(a) (preencher com nome da entidade), em relação a Proposta de Parceria para o (nome do projeto/evento), está contemplada a **ECONOMICIDADE** para o Ente Público, bem como que os valores citados acima expressam a realidade de mercado.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – EXERCÍCIO 2023 (expresso em R\$)

Indicar o desembolso por período (mês a mês) de acordo com o cronograma de execução e plano de aplicação.

CONCEDENTE:

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA/OUTRAS FONTES): (Informar TODAS as receitas que complementarão o valor do projeto, inclusive as decorrentes de patrocínios)

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do(a) (preencher com nome da entidade), DECLARO, para fins de prova junto ao MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE através da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, para os efeitos e sob pena de Lei, que INEXISTE qualquer débito em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou Ente/Entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Juazeiro do Norte, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

Juazeiro do Norte – CE, (colocar data)

(nome do responsável e assinatura semelhante à do documento de identidade)

(Cargo/Função)

7. APROVAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO PELO CONCEDENTE

Homologo o presente Plano de Trabalho, conforme a legislação vigente.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

Juazeiro do Norte-CE, _____ de _____ de 2023.

Ordenador de Despesas da Secretaria do Esporte



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO
(Art. 39 da Lei 13.019/2014)

EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO 003/2023 – SEJUV.

DECLARO, para fins de habilitação, que a Organização da Sociedade Civil denominada _____,
CNPJ _____ / _____ - _____, com sede social na
_____, nº _____, na cidade de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, CEP _____, telefone (_____) _____; e-
mail: _____, e seus dirigentes, não
incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e,
portanto:

I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidade que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude – SEJUV*

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública municipal de Juazeiro do Norte-CE;

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Juazeiro do Norte-CE, _____ de _____ 2023.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal da OSC



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL
(Art. 33, V alínea “c” da Lei nº 13.019/2014)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – SEJUV

Eu, _____,
brasileiro (a), portador (a) da identidade nº _____, e
CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av.
_____, representante legal
da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____,
inscrita no CNPJ _____ / _____, com Sede
à _____, nº _____, Bairro
_____, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e
administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, alínea “c”, que a referida entidade
possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo
suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do
Termo de Fomento, em especial as seguintes:

1. RECURSOS HUMANOS

-

2. INSTALAÇÕES FÍSICAS

-

3. EQUIPAMENTOS

-

4. MOBILIÁRIOS

-

Declara ainda que, para cumprimento do objeto da parceria, a capacidade técnica e operacional da organização será complementada mediante aquisição/contratação, conforme previsão do Plano de Trabalho, dos seguintes recursos materiais/humanos: (identificar os itens que serão implementados – recursos humanos, equipamentos, mobiliários, etc...)

Juazeiro do Norte-CE, _____ de _____ 2023.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal da OSC



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude – SEJUV*

ANEXO VI
ESPECIFICAÇÕES DO EVENTO

CIRCUITO JUAZEIRENSE DE SKATE EDIÇÃO/2023	
DATA DO EVENTO	PRIMEIRA ETAPA: 15 DE ABRIL DE 2023 – SÁBADO SEGUNDA ETAPA: 17 E 18 DE JUNHO DE 2023 SÁBADO E DOMINGO. TERCEIRA ETAPA/FINAL: 09 E 10 DE DEZEMBRO DE 2023 SÁBADO E DOMINGO.
HORÁRIO DE INÍCIO	15h00min
LOCAL	1ª ETAPA: CARIRI GARDEM SHOPPING (Estacionamento superior – G2)
	2ª ETAPA: PRAÇA DO GIRADOURO.
	3ª ETAPA: PISTA DE SKATE DO PARQUE ECOLÓGICO DAS TIMBAÚBAS
PÚBLICO ESTIMADO	1º ETAPA: 60 (Sessenta atletas); 2º ETAPA: 80 (Oitenta atletas); 3º Etapa: 100 (Cem atletas) 1.000 (Mil) PÚBLICO GERAL FLUTUANTE.
PERÍODO PARA INSCRIÇÃO	Uma semana antes de cada etapa de forma online ou presencial na data e local do evento.
VALOR DA INSCRIÇÃO	02 (DOIS) Kg DE ALIMENTO NÃO PERECÍVEIS
PROGRAMAÇÃO GERAL	OBS: O CIRCUITO OBEDECERÁ AO MESMO HORARIO EM TODAS AS ETAPAS 1º Etapa: SÁBADO 15h00min – Treinos livres



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

15h30min – Categoria mirim
16h00min – Categoria feminino
16h30min – Categoria iniciante
17h30min – Categoria amador
18h00min – Cerimônia de premiação
19h00min – Encerramento com banda de rock local

2º e 3º Etapa:

SÁBADO-ELIMINATÓRIAS

14h00min - Concentração dos atletas
15h00min – Treinos livres
15h30min – Categoria mirim
16h30min – Categoria iniciante
18h00min – Categoria feminino
18h30min – Categoria amador

DOMINGO – FINAIS

15h00min – Treinos livres
15h30min – Categoria mirim
16h00min – Categoria feminino
16h30min – Categoria iniciante
17h30min – Categoria amador
18h00min – Cerimônia de premiação
19h00min – Encerramento com banda de rock local



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA O CIRCUITO

CIRCUITO JUAZEIRENSE DE SKATE – EDIÇÃO 2023				
SERVIÇOS DE PESSOAL				
ITEM	PROFISSIONAL	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.
01	COORDENADOR GERAL	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO GERAL DO CIRCUITO JUAZEIRENSE DE SKATE, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO DE PESSOAL E CONTROLE LOGÍSTICO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS DURANTE O EVENTO, CONTATO COM FORNECEDORES, COORDENAÇÃO DE STAFFS, ACOMPANHAMENTO DAS INSCRIÇÕES. (01) UM COORDENADOR. 1º ETAPA: 01 COORDENADOR 2º ETAPA: 01 COORDENADOR 3º ETAPA: 01 COORDENADOR	SERV.	03
02	FISCAIS DE PISTA	PESSOAL ESPECIALIZADOS PARA ACOMPANHAMENTO DAS BATERIAS E ORGANIZAÇÃO DA PISTA. (SERVIÇO = DIÁRIA). 1º ETAPA: 01 FISCAL = 01 DIA = 01 DIÁRIA 2º ETAPA: 01 FISCAL = 02 DIAS = 02 DIÁRIAS 3º ETAPA: 02 FISCAIS = 02 DIAS = 04 DIÁRIAS	UND.	07
03	ÁRBITROS FEDERADOS, HEAD JUDGE E AUXILIARES.	SERVIÇO ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM PARA SKATE (MASCULINO E FEMININO), NA MODALIDADE STREET, TEMPO OFICIAL CONFORME REGRAS DA CONFEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE SKATE, EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR 05 PROFISSIONAIS, SENDO 01 HEAD JUDGE, 03 JUÍZES E 01 CRONOMETRISTA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A PARTIR DE REGISTRO OFICIAL NA CONFEDERAÇÃO NACIONAL OU FEDERAÇÃO ESTADUAL TENDO FEITO OU QUE FAÇA PARTE DO SEU QUADRO DE ARBITROS OU COMPROVAÇÃO POR MEIO DE CERTIFICADOS DE FORMAÇÃO. (SERVIÇO = DIÁRIA). 1º ETAPA: 01 DIÁRIA 2º ETAPA: 02 DIÁRIAS 3º ETAPA: 02 DIÁRIAS	SERV.	05
04	ANIMADORES(A) DE PROVA	NARRAR E ANIMAR A PROVA VISANDO PROMOVER A INTEGRAÇÃO DO PÚBLICO PARTICIPANTE DO EVENTO. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DAS PREMIAÇÕES DURANTE O EVENTO (SERVIÇO = DIÁRIA). 1º ETAPA: 01 ANIMADOR = 01 DIA = 01 DIÁRIA 2º ETAPA: 01 ANIMADOR = 02 DIAS = 02 DIÁRIAS	SERV.	05



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV

		3º ETAPA: 01 ANIMADOR = 02 DIAS = 02 DIÁRIAS		
05	SHOW ARTÍSTICO: BANDA PARA ENCERRAMENTO DO EVENTO	SHOW ARTISTICO DE MÉDIO PORTE, ATRAÇÃO REGIONAL (POP-ROCK, HIP-HOP, METAL), COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1 HORA PARA ENCERRAMENTO DO CIRCUITO JUAZEIRENSE DE SKATE, EM JUAZEIRO DO NORTE, COMPOSIÇÃO DA ATRAÇÃO: MÍNIMO DE 06 INTEGRANTES, SENDO 01 VOCALISTA, 01 PRODUTOR MÚSICAL, 01 HOLD E 01 GUITARRISTA, 01 BAIXISTA, 01 BATERISTA, COM SEUS INSTRUMENTOS, INCLUSO CACHÊ, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, TRANSLADO E COMPOSIÇÃO FAMILIAR. 3º ETAPA: 01 DIÁRIA	SERV.	01
LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTO				
ITEM	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.
06	LOCAÇÃO DE SOM COMPLETO PARA O EVENTO.	FIXO - EQUIPAMENTO DE SOM COMPLETO PARA ESPAÇO ABERTO, COM ALCANCE PARA UM PÚBLICO DE 1.500 PESSOAS, SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL COM MICROFONES E PEDESTAIS DE ACORDO COM A BANDA E EQUIPE TÉCNICA DO EVENTO, A SER MONTADO COM 2 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DO HORÁRIO DO INÍCIO DO EVENTO E ATÉ O FINAL. DEVENDO SER COMPOSTA DE NO MÍNIMO OS SEGUINTE ITENS; MESA DE SOM AMPLIFICADA COM NO MÍNIMO 24 CANAIS, CAIXA DE SOM ACÚSTICA COM RESPOSTA DE FREQUENCIA ENTRE 60HZ E 20 HZ, EM QUANTIDADE COMPATÍVEL PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM ATÉ 1.500 PESSOAS FIXADAS EM TRIPÉ; AMPLIFICADOR, 04 MICROFONES E 02 PEDESTAIS, 12 DIRECT BOX, 02 MICROFONES SEM FIO UHF (SHURE, SENNHEISER, AKG AUDIO TÉCNICA OU SIMILAR) TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO COM MICROFONE SEM FIO. (UNIDADE= LOCAÇÃO = DIÁRIA). 1º ETAPA: 01 DIA = 01 DIÁRIA 2º ETAPA: 02 DIAS = 02 DIÁRIAS 3º ETAPA: 02 DIAS = 02 DIÁRIAS	UND.	05
07	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL	ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL TIPO A – DEVENDO SER COMPOSTA DE NO MÍNIMO OS SEGUINTE ITENS: 01 MESA DIGITAL COM 24 CANAIS, 02 TORRES DE LUZ TIPO PIRULITO PARA BANCADA GERAL, 02 SET LIGHT, 08 LÂMPADAS PAR LED, 01 RACK DIMMER DE 12 CANAIS, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA, TODA ESTRUTURA COM CABEAMENTO PARA LIGAÇÃO COM OPERADOR. (UNIDADE= LOCAÇÃO = DIÁRIA). 1º ETAPA: 01 DIA = 01 DIÁRIA 2º ETAPA: 02 DIAS = 02 DIÁRIAS 3º ETAPA: 02 DIAS = 02 DIÁRIAS	UNID.	05
08	LOCAÇÃO DE BACKDROP	LOCAÇÃO DE BACKDROP MEDINDO 4M X 3M EM GRID, PARA O DIA DO CIRCUITO JUAZEIRENSE DE SKATE. (UNIDADE= LOCAÇÃO = DIÁRIA). 1º ETAPA: 01 DIA = 01 DIÁRIA	UND.	05



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

		2º ETAPA: 02 DIAS = 02 DIÁRIAS 3º ETAPA: 02 DIAS = 02 DIÁRIAS		
09	LOCAÇÃO DE TENDAS	MEDINDO 5M X 5M. DEVIDAMENTE SINALIZADAS E INSTALADAS NO LOCAL DO EVENTO COM 8 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DO HORÁRIO DO INÍCIO DO EVENTO, ABERTAS, DISTRIBUÍDAS POR DIVERSOS PONTOS DE SOL DO EVENTO. (UNIDADE= LOCAÇÃO = DIÁRIA). 1º ETAPA: 02 TENDAS = 01 DIA = 02 DIÁRIA 2º ETAPA: 02 TENDAS = 02 DIAS = 04 DIÁRIAS 3º ETAPA: 04 TENDAS = 02 DIAS = 08 DIÁRIAS	UND.	14
10	LOCAÇÃO DE GRADES DE SEGURANÇA	GRADE METÁLICA DE PROTEÇÃO MEDINDO 2M DE COMPRIMENTO X 1,20M DE ALTURA, PARA ISOLAMENTO DE LOCAIS ESPECÍFICO DO EVENTO. (UNIDADE= LOCAÇÃO = DIÁRIA). 1º ETAPA: 70 GRADES = 01 DIA = 70 DIÁRIAS 2º ETAPA: 70 GRADES = 02 DIAS = 140 DIÁRIAS 3º ETAPA: 70 GRADES = 02 DIAS = 140 DIÁRIAS	UND.	350
11	LOCAÇÃO DE GERADOR	GERADOR DE ENERGIA COM POTÊNCIAS DE 180 KVA CARENADO E SILENCIADO. (UNIDADE= LOCAÇÃO = DIÁRIA). 3º ETAPA: 02 DIAS = 02 DIÁRIAS	UND.	02
12	LOCAÇÃO DE CADEIRAS	CADEIRA PLÁSTICA, CAPACIDADE DE CARGA DE PELO MENOS 120 KG (LIMPAS E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO) PARA USO DOS PARTICIPANTES. (UNIDADE= LOCAÇÃO = DIÁRIA). 1º ETAPA: 20 CADEIRAS = 01 DIA = 20 DIÁRIAS 2º ETAPA: 20 CADEIRAS = 02 DIAS = 40 DIÁRIAS 3º ETAPA: 20 CADEIRAS = 02 DIAS = 40 DIÁRIAS	UND.	100
13	LOCAÇÃO DE MESAS	MESA PLÁSTICA (LIMPAS E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO) PARA USO DOS PARTICIPANTES. (UNIDADE= LOCAÇÃO = DIÁRIA). 1º ETAPA: 05 MESAS = 01 DIA = 05 DIÁRIAS 2º ETAPA: 05 MESAS = 02 DIAS = 10 DIÁRIAS 3º ETAPA: 05 MESAS = 02 DIAS = 10 DIÁRIAS	UND.	25
14	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, ABASTECIDOS COM PAPEL HIGIÊNICO E PAPEL TOALHA, SENDO DESTINADO ÀS PESSOAS (DEVIDAMENTE SINALIZADOS). DEVEM ESTAR HIGIENIZADOS, ABASTECIDOS E INSTALADOS 2 (DUAS) HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO. (UNIDADE= LOCAÇÃO = DIÁRIA). 2º ETAPA: 05 BANHEIROS (02 MASCULINOS, 02 FEMININOS E 01 PCD) = 02 DIAS = 10 DIÁRIAS	UND.	10



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV

		3º ETAPA: 05 BANHEIROS (02 MASCULINOS, 02 FEMININOS E 01 PCD) = 02 DIAS = 10 DIÁRIAS		
15	LOCAÇÃO DE PALCO	PALCO COM COBERTURA MEDINDO 6MX5M MONTANDO EM PISO DE PRATICÁVEIS DE ALUMÍNIO, REVESTIDO DE CARPETE PRETO, ESCADA E GUARDA CORPO DE ALUMÍNIO, COBERTURA EM BOX TRUSS P30 COM LONA BRANCA ANTICHAMAS. ATERRAMENTO E TODAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO O CORPO DE BOMBEIROS. (UNIDADE= LOCAÇÃO = DIÁRIA). 3º ETAPA: 02 DIAS = 02 DIÁRIAS	UND.	02
SERVIÇOS GRAFICOS				
ITEM	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.
16	BANNER PARA BACKDROP	MEDINDO 4M X 3M CONTENDO ARTE DO EVENTO, SEGUNDO ESPECIFICAÇÕES DA SEJUV. 1º ETAPA: 01 BANNER 2º ETAPA: 01 BANNER 3º ETAPA: 01 BANNER	UND.	03
17	BANNERS PARA SEREM FIXADOS NOS LOCAIS DO EVENTO.	MEDINDO 3MX2M COM A ARTE DO EVENTO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA SEJUV. 3º ETAPA: 03 BANNERS	UND.	03
18	TROFÉUS	EM ACRÍLICO, VIDRO OU MDF (ALUSIVO AO CIRCUITO) COM NO MÍNIMO 30 cm DE ALTURA COM LOGO/ARTE "DO CIRCUITO DE SKATE", PARA PREMIAÇÃO DOS VENCEDORES. 2º ETAPA: 25 TROFEUS 3º ETAPA: 25 TROFEUS	UND.	50
19	CAMISA DA EQUIPE DE ORGANIZAÇÃO, ABERTURA E STAFFS	CAMISA EM MALHA FRIA QUE ABSORVE O SUOR (MALHA CREPE, 100% POLIÉSTER), MANGA CURTA, COM GOLA CARECA, SERIGRAFIA, CONFORME LAYOUT DO EVENTO. 3º ETAPA: 50 CAMISAS: TAMANHOS P(10), M(15), G(20), GG(05);	UND.	50
LOCAÇÃO DE VEICULOS				
ITEM	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.
20	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO DISTRIBUIÇÃO DOS STAFFS E PESSOAL DE APOIO NO DIA DO EVENTO, TIPO MICRO ÔNIBUS (1). VEÍCULO TIPO PICK-UP(2): CABINE DUPLA (4X4) - DIESEL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ANO/MODELO NO MÍNIMO 2017/2018 - FABRICAÇÃO NACIONAL; 05 (CINCO) LUGARES; CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 1.000KG; CABINE DUPLA; 04 (QUATRO) PORTAS; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU DIREÇÃO ELÉTRICA; MOTORISTA, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO, TAXAS E SEGURO POR CONTA DA CONTRATADA. (UNIDADE= LOCAÇÃO = DIÁRIA).	UND.	05



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV

		1º ETAPA: 01 DIA = 01 DIÁRIA 2º ETAPA: 02 DIAS = 02 DIÁRIAS 3º ETAPA: 02 DIAS = 02 DIÁRIAS		
ALIMENTAÇÃO E HIDRATAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.
21	LOCAÇÃO CAIXA TÉRMICA	CAIXA PARA ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS COPOS (360 LITROS – ESTRUTURADA TODA EM PLÁSTICO - POLIETILENO ROTOMOLDADO) (UNIDADE= LOCAÇÃO = DIÁRIA). 1º ETAPA: 02 CAIXAS = 01 DIA = 02 DIÁRIAS 2º ETAPA: 02 CAIXAS = 02 DIAS = 04 DIÁRIAS 3º ETAPA: 02 CAIXAS = 02 DIAS = 04 DIÁRIAS	UND.	10
22	GELO EM ESCAMA	SACO DE 25 KG DE GELO EM ESCAMA. 1º ETAPA: 04 UNIDADES = 01 DIA 2º ETAPA: 08 UNIDADES = 02 DIAS 3º ETAPA: 08 UNIDADES = 02 DIAS	UND.	20
23	KIT LANCHE	KIT LANCHE FORMADO POR 01 SANDUICHE, 01 SUCO NATURAL, 01 BANANA E 01 MAÇÃ. SANDUÍCHE: SENDO 01 (UM) MISTO QUENTE COMPOSTO DE 02 (DUAS) FATIAS DE PÃO INTEGRAL (SEM CASCA), COM 02 (DUAS) FATIA DE QUEIJO MUÇARELA, 02 (DUAS) FATIA DE PRESUNTO DE PERU OU SUÍNO, SEM CAPA DE GORDURA OU CHESTER. SUCO: 01 (UM) SUCO NATURAL, FEITO DA POLPA DA FRUTA, EM GARRAFINHA/CAIXINHA DE 200ML, SABORES DIVERSOS. SUCOS DEVERÃO SER ARMAZENADO EM ISOPORES COM GELO. BANANAS: BANANA TIPO PRATA MADURA, DE 1º QUALIDADE, COMPACTADA E FIRME, INSENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. MAÇAS: MAÇÃ TIPO FUJI, NACIONAL GRANDE, DE 1º QUALIDADE. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICAS, NÃO ESTAR MACHUCADA, PEFURADA, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE. O PRODUTO DEVE ESTÁ INTACTO E EM CAIXA DE 18KG. 1º ETAPA: 100 KITS = 01 DIA 2º ETAPA: 150 KITS = 02 DIAS 3º ETAPA: 150 KITS = 02 DIAS	KIT	400



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude – SEJUV

24	ÁGUA	<p>ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EMBALAGEM EM COPOS DE 200ML; ESPECIFICADO CONFORME NORMAS DA ANVISA.</p> <p>1º ETAPA: 300 UNIDADES = 01 DIA</p> <p>2º ETAPA: 500 UNIDADES = 02 DIAS</p> <p>3º ETAPA: 500 UNIDADES = 02 DIAS</p>	UND.	1.300
SERVIÇOS ESPECIFICOS PARA O EVENTO				
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.
25	LICENÇAS / AUTORIZAÇÕES	<p>SERVIÇO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES PARA REALIZAÇÕES DAS ETAPAS DO CIRCUITO JUAZEIRENSE DE SKATÊ JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, BOMBEIROS, POLICIA MILITAR, DEMUTRAN, GUARDA MUNICIPAL, CONSELHO TUTELAR, AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE DE JUAZEIRO DO NORTE – AMAJU E DEMAIS ÓRGÃOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS.</p> <p>AUTORIZAÇÕES PARA A 1º ETAPA.</p> <p>AUTORIZAÇÕES PARA A 2º ETAPA.</p> <p>AUTORIZAÇÕES PARA A 3º ETAPA.</p>	UND.	03
26	SEGURO DE VIDA	<p>CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA ATLETAS QUE PARTICIPARÃO DA CIRCUITO JUAZEIRENSE DE SKATE 2023. 240 ATLETAS. (UNIDADE=SERVIÇO)</p> <p>1º ETAPA: 60 ATLETAS</p> <p>2º ETAPA: 80 ATLETAS</p> <p>3º ETAPA: 100 ATLETAS</p>	UND.	03

DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: Para que tenhamos um processo com bastante celeridade, devem ser observadas as etapas de formalização e demais providências, conforme segue:

1. Primeira etapa: Lançamento do Circuito Juazeirense de Skate – Para essa etapa, a empresa contratada, em conjunto com o representante da SEJUV, deve providenciar local e material para o lançamento da competição, incluindo 50 (cinquenta) camisas para organização, staffs e abertura, conforme o descrito no item 25, do anexo II;



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

2. Segunda etapa: A empresa contratada deve providenciar um site específico para as inscrições e divulgação dos resultados finais, além de acesso as demais informações e, que deve estar em condições no dia no dia do lançamento do evento, inclusive com um espaço para atendimento presencial e informações gerais sobre as inscrições;
 3. Terceira etapa: Montar toda estrutura de entrega dos Kits de lanches e água, incluindo uma equipe de Staffs com capacidade de atender todos os inscritos, assim uma equipe com equipamentos para retificar dados de inscrições caso seja necessário;
 4. Quarta etapa: Montagem e realização do Circuito Juazeirense de Skate, com todos os equipamentos necessários e com base nos requisitos deste Termo de Referência.
- Especificamente quanto a execução da competição, deverá haver um ponto fixo de água e lanche, conforme o estabelecido nesse termo de referência. A critério do organizador bem como nos pontos estabelecidos pela organização.
 - Deverá haver coleta seletiva do lixo, devidamente SINALIZADA, e quantidade suficiente de lixeiros distribuídos em pontos fixos, revezando com os pontos de água, assim como equipes de limpeza (fixo e volante) acompanhando todo o local, garantindo a limpeza do ambiente.
 - Grades de segurança – sinalizando locais de acesso restrito a organização, convidados e autoridades.
 - A empresa ficará responsável pela entrega de ofícios e recolhimento das licenças e autorizações que se fizerem necessárias para realização do evento tais como: Prefeitura, SEMASP, DEMUTRAN, SESAU, GUARDA CIVIL METROPOLITANA, BOMBEIROS, entre outros.
 - Deverá fornecer caixas para armazenamento dos alimentos e água.
 - A premiação (troféus e medalhas) será entregue aos atletas que ficarem do pódio do primeiro ao quinto colocado.

Juazeiro do Norte-CE, 13 de março de 2023.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV

ANEXO VII

(Cronograma de Preparação e Competições)

ETAPAS	ESPECIFICAÇÕES	DATA ESTIMADA PARA REALIZAÇÃO
1ª	Planejamento e periodização do treino	ABRIL
2ª	JOGOS ABERTOS 2023 - FASE REGIONAL	JUNHO
3ª	Competições Regionais ou Estaduais	DE AGOSTO A OUTUBRO
4ª	JOGOS ABERTOS 2023 - FASE FINAL	ESTIMATIVA SETEMBRO (mediante calendário)

(Materiais e Serviços Necessários às Seleções)

SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO - MODALIDADES COLETIVAS					
SERVIÇOS DE PESSOAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNT.	VL. TOTAL
01	COORDENADOR DO PROJETO: SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DO PROJETO, RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO DOS TIMES E ATLETAS, COMUNICAÇÃO COM OS ORGANIZADORES DOS CAMPEONATOS, CONTATO COM OS FORNECEDORES. MONTAGEM DA LOGÍSTICA PARA PARTICIPAÇÃO DAS SELEÇÕES NOS CAMPEONATOS, ACOMPANHAR TODOS OS JOGOS DA COMPETIÇÃO PARA O BOM ANDAMENTO DO CAMPEONATO, FISCALIZAR SE ESTÁ SENDO CUMPRIDO PELAS SELEÇÕES O REGULAMENTO DO CAMPEONATO. FISCALIZAR E ACOMPANHAR OS RESULTADOS PELOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS PARA ATUAREM NAS SELEÇÕES. (UNIDADE=SERVIÇO=MENSALIDADE).	MÊS	06		
02	TREINADOR DE FUTSAL (SELEÇÃO ADULTA MASCULINA): PROFISSIONAL COM REGISTRO EM FEDERAÇÃO, CAPACITADO E COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) ANOS DE ATUAÇÃO COMO TREINADOR, A SER COMPROVADO ATRAVÉS DE CTPS OU DECLARAÇÃO DOS TIMES/SELEÇÕES AOS QUAIS JÁ FOI TREINADOR. RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DE METODOLOGIA E TREINAMENTO AS SELEÇÕES DO MUNICÍPIO E A REALIZAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO., ACOMPANHAR AS SELEÇÕES NAS PARTIDAS DOS CAMPEONATOS QUE DISPUTAR. (UNIDADE=SERVIÇO=MENSALIDADE).	MÊS	06		



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

03	TREINADOR DE FUTSAL (SELEÇÃO ADULTA FEMININA): PROFISSIONAL COM REGISTRO EM FEDERAÇÃO, CAPACITADO E COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) ANOS DE ATUAÇÃO COMO TREINADOR, A SER COMPROVADO ATRAVÉS DE CTPS OU DECLARAÇÃO DOS TIMES/SELEÇÕES AOS QUAIS JÁ FOI TREINADOR. RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DE METODOLOGIA E TREINAMENTO AS SELEÇÕES DO MUNICÍPIO E A REALIZAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO., ACOMPANHAR AS SELEÇÕES NAS PARTIDAS DOS CAMPEONATOS QUE DISPUTAR. (UNIDADE=SERVIÇO=MENSALIDADE).	MÊS	06		
04	TREINADOR DE VOLEIBOL (SELEÇÃO ADULTA MASCULINA): PROFISSIONAL COM REGISTRO EM FEDERAÇÃO, CAPACITADO E COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) ANOS DE ATUAÇÃO COMO TREINADOR, A SER COMPROVADO ATRAVÉS DE CTPS OU DECLARAÇÃO DOS TIMES/SELEÇÕES AOS QUAIS JÁ FOI TREINADOR. RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DE METODOLOGIA E TREINAMENTO AS SELEÇÕES DO MUNICÍPIO E A REALIZAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO., ACOMPANHAR AS SELEÇÕES NAS PARTIDAS DOS CAMPEONATOS QUE DISPUTAR. (UNIDADE=SERVIÇO=MENSALIDADE).	MÊS	06		
05	TREINADOR DE VOLEIBOL (SELEÇÃO ADULTA FEMININA): PROFISSIONAL COM REGISTRO EM FEDERAÇÃO, CAPACITADO E COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) ANOS DE ATUAÇÃO COMO TREINADOR, A SER COMPROVADO ATRAVÉS DE CTPS OU DECLARAÇÃO DOS TIMES/SELEÇÕES AOS QUAIS JÁ FOI TREINADOR. RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DE METODOLOGIA E TREINAMENTO AS SELEÇÕES DO MUNICÍPIO E A REALIZAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO., ACOMPANHAR AS SELEÇÕES NAS PARTIDAS DOS CAMPEONATOS QUE DISPUTAR. (UNIDADE=SERVIÇO=MENSALIDADE).	MÊS	06		
06	TREINADOR DE BASQUETE (SELEÇÃO ADULTA MASCULINA): PROFISSIONAL COM REGISTRO EM FEDERAÇÃO, CAPACITADO E COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) ANOS DE ATUAÇÃO COMO TREINADOR, A SER COMPROVADO ATRAVÉS DE CTPS OU DECLARAÇÃO DOS TIMES/SELEÇÕES AOS QUAIS JÁ FOI TREINADOR. RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DE METODOLOGIA E TREINAMENTO AS SELEÇÕES DO MUNICÍPIO E A REALIZAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO., ACOMPANHAR AS SELEÇÕES NAS PARTIDAS DOS CAMPEONATOS QUE DISPUTAR. (UNIDADE=SERVIÇO=MENSALIDADE).	MÊS	06		
07	TREINADOR DE BASQUETE (SELEÇÃO ADULTA FEMININA): PROFISSIONAL COM REGISTRO EM FEDERAÇÃO, CAPACITADO E COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) ANOS DE ATUAÇÃO COMO TREINADOR,	MÊS	06		



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV

	A SER COMPROVADO ATRAVÉS DE CTPS OU DECLARAÇÃO DOS TIMES/SELEÇÕES AOS QUAIS JÁ FOI TREINADOR. RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DE METODOLOGIA E TREINAMENTO AS SELEÇÕES DO MUNICÍPIO E A REALIZAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO., ACOMPANHAR AS SELEÇÕES NAS PARTIDAS DOS CAMPEONATOS QUE DISPUTAR. (UNIDADE=SERVIÇO=MENSALIDADE).				
08	TREINADOR DE HANDEBOL (SELEÇÃO ADULTA MASCULINA): PROFISSIONAL COM REGISTRO EM FEDERAÇÃO, CAPACITADO E COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) ANOS DE ATUAÇÃO COMO TREINADOR, A SER COMPROVADO ATRAVÉS DE CTPS OU DECLARAÇÃO DOS TIMES/SELEÇÕES AOS QUAIS JÁ FOI TREINADOR. RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DE METODOLOGIA E TREINAMENTO AS SELEÇÕES DO MUNICÍPIO E A REALIZAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO., ACOMPANHAR AS SELEÇÕES NAS PARTIDAS DOS CAMPEONATOS QUE DISPUTAR. (UNIDADE=SERVIÇO=MENSALIDADE).	MÊS	06		
09	TREINADOR DE HANDEBOL (SELEÇÃO ADULTA FEMININA): PROFISSIONAL COM REGISTRO EM FEDERAÇÃO, CAPACITADO E COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) ANOS DE ATUAÇÃO COMO TREINADOR, A SER COMPROVADO ATRAVÉS DE CTPS OU DECLARAÇÃO DOS TIMES/SELEÇÕES AOS QUAIS JÁ FOI TREINADOR. RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DE METODOLOGIA E TREINAMENTO AS SELEÇÕES DO MUNICÍPIO E A REALIZAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO., ACOMPANHAR AS SELEÇÕES NAS PARTIDAS DOS CAMPEONATOS QUE DISPUTAR. (UNIDADE=SERVIÇO=MENSALIDADE).	SERV.	06		
MATERIAL ESPORTIVO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNT.	VL. TOTAL
10	BOLA OFICIAL DE FUTSAL - MAX 500: BOLA DE FUTSAL ADULTO OFICIAL, TAMANHO MAX 500, COM REVESTIMENTO EM POLIURETANO LAMINADO, CÂMARA 6D, PESO APROXIMADO DE 400-440 G, CIRCUNFERÊNCIA DE 62-64 CM, BOLA MATRIZADA, CONTENDO MIOLO DA VÁLVULA SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO, COM CÂMARA DE AR AIRBILITY. BOLA PADRÃO UTILIZADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF NA LIGA NACIONAL DE FUTSAL-LNF.	UND.	20		
14	BOLA OFICIAL DE VOLEIBOL: BOLA DE VOLEIBOL ADULTO OFICIAL UNISEX, MEDIDAS OFICIAIS, CONTENDO PESO DE APROXIMADAMENTE 268 GRAMAS, CIRCUNFERÊNCIA 65-67, MATERIAL EM POLIURETANO (PU), COM ACABAMENTO	UND.	20		



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

	EXTERNO EM TERMOTEC, VULCANIZADA, CONTENDO MIOLO DA VÁLVULA SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO, COM CÂMARA DE AR AIRBILITY. BOLA PADRÃO UTILIZADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL-CBV NA SUPERLIGA.				
15	BOLA OFICIAL DE BASQUETE MASCULINO: BOLA DE BASQUETE MASCULINO ADULTO OFICIAL, MEDIDA Nº 07, MATRIZADA, COM ACABAMENTO EXTERNO EM COURO SINTÉTICO MICROFIBRA, CONTENDO DIÂMETRO DE 75 A 78, PESO DE APROXIMADAMENTE 650 GRAMAS, CONTENDO MIOLO DA VÁLVULA SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO, COM CÂMARA DE AR AIRBILITY. BOLA PADRÃO UTILIZADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE-CBB NO NOVO BASQUETE BRASILEIRO-NBB.	UND.	10		
16	BOLA OFICIAL DE BASQUETE FEMININO: BOLA DE BASQUETE FEMININO ADULTO OFICIAL, MEDIDA Nº 06, MATRIZADA, COM ACABAMENTO EXTERNO EM COURO SINTÉTICO MICROFIBRA, CONTENDO DIÂMETRO DE 72 A 74, PESO DE APROXIMADAMENTE 565 GRAMAS, CONTENDO MIOLO DA VÁLVULA SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO, COM CÂMARA DE AR AIRBILITY. BOLA PADRÃO UTILIZADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE-CBB NA LIGA DE BASQUETE FEMININO-LBF.	UND.	10		
17	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL MASCULINO - H3:: BOLA DE HANDEBOL MASCULINO ADULTO OFICIAL, TAMANHO H3, COM REVESTIMENTO EM PU ULTRA MACIO, REVESTIMENTO ULTRA ADERENTE COM ALTO RELEVO, GRIP EXCEPCIONAL COM SUPER CONTROLE DA BOLA, ADEQUADO PARA USO DE RESINA/COLA, BOLA MATRIZADA, CONTENDO MIOLO DA VÁLVULA SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO, COM CÂMARA DE AR AIRBILITY. BOLA PADRÃO UTILIZADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL-CBHB NA LIGA NACIONAL DE HANDEBOL-LNH.	UND.	10		
18	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL FEMININO - H2:: BOLA DE HANDEBOL FEMININO ADULTO OFICIAL, TAMANHO H2, COM REVESTIMENTO EM PU ULTRA MACIO, REVESTIMENTO ULTRA ADERENTE COM ALTO RELEVO, GRIP EXCEPCIONAL COM SUPER CONTROLE DA BOLA, ADEQUADO PARA USO DE RESINA/COLA, BOLA MATRIZADA, CONTENDO MIOLO DA VÁLVULA SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO, COM CÂMARA DE AR AIRBILITY. BOLA PADRÃO UTILIZADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL-CBHB NA LIGA NACIONAL DE HANDEBOL-LNH.	UND.	10		
VALOR TOTAL DO PROJETO					

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

